Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Ricardo Rosses Petró

A Ocupação com Impunidade e o Estado-fantoche: o Caso da Transnístria

Trabalho de conclusão de curso

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Victória Santos

Rio de Janeiro

Dezembro de 2024

Agradecimentos

Aos meus pais, Paulo Eduardo e Rosana, pelo incomparável carinho e educação.

Aos meus avós maternos, Luiz Mário e Geneir, pelo legado de amor e dedicação que me guiou até aqui.

Aos meus familiares do Rio Grande do Sul, especialmente meu avô, João Paulo, e minha saudosa avó, Beatriz, pelos valores e carinho, mesmo que tão longe.

À minha orientadora Victória Santos pelo apoio e parceria na elaboração deste artigo.

À PUC-RIO, pela Bolsa Desempenho Vestibular concedida.

Aos meus grandes amigos e amigas da PUC-RIO, os quais levarei comigo para o resto da vida, pelo companheirismo e pelos bons momentos. Tenho orgulho de chamá-los de irmãos.

A todos os professores e funcionários do Instituto de Relações Internacionais, pelos ensinamentos e orientação. Gostaria de estender minha gratidão ao professor João Daniel de Almeida, pela parceria nos meus projetos acadêmicos e profissionais.

À minha Ana Louise, cuja presença tornou esta jornada mais leve e cujo amor me inspira a buscar ser sempre o melhor de mim, pelo apoio nos momentos mais difíceis.

Resumo

Petró, Ricardo. **A Ocupação com Impunidade e o Estado-fantoche**: o Caso da Transnístria. Rio de Janeiro, 2024. Trabalho de conclusão de curso – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O "Estado-fantoche", conceito ainda pouco explorado pela academia, destaca-se como importante coadjuvante no sistema internacional contemporâneo. No âmbito do Direito Internacional Humanitário, sua mobilização como forma de ocupação indireta permite que os "Estados-patrocinadores" ou "Estados-mestres" evitem, em grande medida, as punições por possíveis violações. Isso resulta na criação de instâncias de "ocupação com impunidade", examinadas neste trabalho por meio do estudo do caso transnístrio e sua relação com a Federação Russa. O fenômeno também levanta sérios desafios relacionados à responsabilização por violações de Direitos Humanos.

Palavras-chave

Estado-fantoche; Ocupação; Direito Internacional Humanitário; Transnístria.

Abstract

Petró, Ricardo. **Occupation with Impunity and the Puppet State**: the Case of Transnistria. Rio de Janeiro, 2024. Trabalho de conclusão de curso – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The "puppet state," a concept yet underexplored by academia, emerges as an important adjunct in the contemporary international system. In the context of International Humanitarian Law, its use as a form of indirect occupation allows "sponsor states" or “master states” to largely avoid punishments for potential violations. This leads to the creation of instances of "occupation with impunity," examined in this study through the case of Transnistria and its relationship with the Russian Federation. The phenomenon also poses significant challenges to accountability for human rights violations.

Keywords

Puppet State; Occupation; International Humanitarian Law; Transnistria.

Sumário

1. Introdução 5
2. O Estado-fantoche 12
    2.1. Problemas de definição 14
    2.2. Exemplos de Estados-fantoches 16
    2.2.1. Casos Históricos 16
    2.2.2 Casos Modernos 19
    2.3. Como operam os mestres? 20
    2.4. Como operam os fantoches? 21
    2.5. A Ocupação com Impunidade 22
3. Estudo de Caso: Transnístria 29
    3.1. Contextualização histórica 30
    3.1.1. O Conflito da Transnístria (1990-) 31
    3.2. Dependência militar e política 33
    3.3. Dependência econômica 35
    3.4. Objetivos russos 38
    3.5. Dinâmicas de impunidade na Transnístria 42
    3.5.1 Caso “Ilaşcu e outros v. Moldávia e Rússia” (TEDH) 44
4. Conclusão 47
5. Referências bibliográficas 50

1. Introdução

Em uma estreita faixa de território no Leste Europeu, de aproximadamente 4 mil quilômetros quadrados (BBC, SD), no espaço entre a margem oriental do rio Dniestre e a fronteira da Moldávia com a Ucrânia, existe - supostamente - um Estado soberano. A República Moldava Peridniestriana (RMP), nome oficial para a Transnístria, surge no início da década de 1990, fruto do calamitoso colapso da União Soviética. Apesar de não reconhecida oficialmente por nenhum Estado-membro da ONU (nem mesmo a Rússia), a "república" serve como importante agente geopolítico na região, especialmente com os desenvolvimentos militares recentes em sua proximidade.

Herdeira de uma complicada história contemporânea, com significativas movimentações étnicas e políticas, a Transnístria, de controle histórico russo e contando com uma grande população etnicamente russa, viu-se atrelada a uma Moldávia recentemente independente, apesar de composições demográficas amplamente diferentes.

Após alguns anos de crescentes tensões entre eslavos, que viam com maus olhos a aproximação da Moldávia com a Romênia, e romenos[1] na região, foi declarada unilateralmente, em 1990, a independência da República Moldava Peridniestriana. A intervenção militar russa nos subsequentes anos, com o apoio do Décimo Quarto Exército, foi decisiva para a vitória dos separatistas e o estabelecimento do *status quo* observado até hoje. Desde então, a Transnístria tem mantido uma independência *de facto*, com várias tentativas de resolução falhando ao longo das décadas, tal como as "Negociações 5+2".

O "país", cujo dois nomes derivam da sua composição hidrográfica, (Peridniéstria, nome oficial preferido pelas autoridades, significa "no/perto" do Dniestre, enquanto Transnístria, nome considerado ocidental e romeno, significa "para além" do mesmo rio) (PRIDNESTROVIE INFO, SD) apresenta uma situação política extremamente complexa. Essa só se intensificou com a eclosão da Guerra da Ucrânia em 2022. Porém, como será visto neste artigo estratégico, existe uma constante essencial: a participação e a intervenção, em basicamente todos os aspectos da existência transnístria, da Federação Russa, criando assim

[1] O uso do termo "romeno" para descrever moldavos etnicamente romenos é contestado. Muitas vezes, utiliza-se apenas "moldavo".

uma fundamental relação de dependência entre o Estado não-reconhecido e Moscou.

Essa dependência faz com que, para todos os efeitos práticos, a Transnístria seja um "Estado-fantoche" da Rússia. O termo geralmente se refere a um Estado que tem suas ações e comportamentos internos e externos controladas por um outro Estado, aqui definido como "Estado-mestre" ou "Estado-patrocinador". Um Estado-fantoche pode possuir diversos aspectos de um Estado *de facto*, como um governo, constituição, forças militares e policiais, controle efetivo de um território delimitado, entre outros. O Estado-fantoche pode, em certos casos, possuir algum reconhecimento internacional, mesmo que tipicamente limitado ao seu Estado-patrocinador e seus aliados mais próximos. Mesmo englobado no espectro de Estados *de facto*, deve-se reconhecer que existem uma série de Estados *de facto* que não possuem uma relação de subserviência como fator central de sua existência.

Uma relação semelhante à RMP pode ser observada nos demais "conflitos congelados pós-soviéticos", sobretudo na Abkházia e na Ossétia do Sul (ARBATOVA, 2019), além de uma série de outros casos espalhados pelo planeta, seja na história ou na contemporaneidade.

Essa dependência cria e fortalece uma grande quantidade de problemas internos e externos ao "fantoche". Entre elas, e como principal problema abordado nesta pesquisa, está a "ocupação com impunidade" (IVANEL, 2016). Ivanel argumenta que, devido à ausência de uma estrutura teórica ou legal consolidada sobre o tema, a mobilização de Estados-fantoches permite a exploração de diversos 'vácuos' legais e políticos, possibilitando ao Estado-mestre eximir-se total ou parcialmente das possíveis represálias, especialmente no âmbito do Direito Internacional Humanitário (DIH) e da ocupação. De forma mais complexa, o fenômeno também muitas vezes desafia a responsabilização no âmbito dos Direitos Humanos. Explorar quais são esses vácuos, como os "mestres" o exploram e como esses podem ser evitados no futuro são os objetivos do trabalho, utilizando-se da experiência da Transnístria.

Naturalmente, o conceito de "ocupação" é central ao artigo, sobretudo no arcabouço do DIH. De acordo com o Artigo 42 (Seção 3) da Convenção de Haia de 1907, a ocupação pode ser definida quando um território "se encontra colocado

de fato sob a autoridade do exército inimigo. A ocupação somente estende-se aos territórios onde essa autoridade esteja estabelecida e em condições de exercê-la". O resto da seção define as regras gerais em relação aos territórios ocupados, sendo importante base para o DIH em zonas sob tal situação. Apesar de importante parte do Direito Internacional, vista a natureza intrincada das situações de ocupação e grande quantidade de violações humanitárias nessas, suas determinações são decididamente estadocêntricas. De acordo com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), observa-se um aumento significativo de intervenções militares "extraterritoriais", criando novas formas de presença militar estrangeira. Essas, por sua vez, levantaram uma série de dúvidas acerca do arcabouço existente:

> Parte da discussão jurídica sobre as ocupações recentes desencadeou a reflexão sobre a alegada inadequação do direito de ocupação para lidar com situações deste tipo. Em particular, alguns autores argumentaram que a ênfase na manutenção do *status quo ante*, que impede mudanças generalizadas na estrutura jurídica, política, institucional e econômica de um território ocupado, era demasiado rígida. (...) Além disso, afirmou-se que o direito de ocupação existente não leva suficientemente em consideração o desenvolvimento da legislação em matéria de direitos humanos e o advento do princípio da autodeterminação. As ocupações recentes também realçaram até que ponto pode ser difícil determinar quando uma ocupação começa e termina, assim como identificar com certeza o marco jurídico que rege o uso da força no território ocupado (CICV, SD).

Observando o sistema internacional, pode-se perceber que fenômeno do Estado-fantoche é a instância mais amplamente utilizada entre essas "novas formas de presença militar estrangeira", evidenciando graves lacunas no arcabouço do DIH vigente, algo amplamente perceptível no caso da RMP.

Em relação à ocupação com impunidade, grande lacuna percebida por Ivanel, percebe-se como essa ocupação é problemática ao mobilizar o caso transnístrio. Mesmo que, em 2004, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) tenha atribuído a culpabilidade russa, no caso "Ilaşcu e outros v. Moldávia e Rússia", seu alcance é limitado e centrado nos Direitos Humanos, e o entendimento generalizado, sobretudo na Corte Internacional de Justiça (CIJ) é que situações análogas à RMP não podem ser traçadas até seu Estado-mestre.

Como observado anteriormente, a participação do Décimo Quarto Exército foi fundamental para a criação da RMP. Adicionalmente, esse exército continua a ser peça chave na manutenção do Estado e da dependência com a Rússia. Essa força, que em 1995 foi transformada em "Grupo Operacional de Forças Russas na Transnístria", é fundamentalmente ligada à Transnístria e - de certas maneiras - *é* a base da força de defesa do Estado não reconhecido. Apesar de múltiplas tentativas de negociação de uma possível retirada dos "peacekeepers" russos, nenhuma de fato alterou a situação fundamentalmente. Isso deve ser facilmente compreendido, visto que o *status quo*, da ocupação indireta e impune, é favorável à Rússia, especialmente com o atual cenário ucraniano.

Como será explorado mais detalhadamente no estudo de caso, esse suporte russo se estende a praticamente todas as áreas essenciais. A economia transnístria é completamente interligada e dependente: sua capacidade industrial é ou subsidiada ou controlada diretamente por Moscou; entregas gratuitas de gás natural (que passam de um bilhão de euros) permitem algum semblante de estabilidade econômica; uma grande parte da população recebe benefícios sociais pagos pelo governo russo (IVANEL, 2016). A política e capacidade administrativa da república também é firmemente dependente.

Não obstante a definição do que é um Estado-fantoche, como será analisado no segundo capítulo, seja extremamente obscura, o caso da Transnístria apresenta-se de forma clara. Não apenas é completamente interligada, sendo de muitas maneiras um território *de facto* russo, mas como sua própria existência, na prática, configura-se quase exclusivamente como uma ferramenta geopolítica da Rússia. A "utilidade" da RMP manifesta-se principalmente em relação à Moldávia, mas cresce como uma peça importante e subexplorada do conflito com a Ucrânia, podendo até mesmo servir como modelo para futuras empreitadas russas. Como será apresentado, os Estados-fantoches sempre existem (apesar de, como no caso analisado, representar parcialmente anseios reais de grupos étnicos, religiosos ou políticos, muitas vezes secessionistas) para satisfazer algum objetivo do Estado-mestre. No caso da RMP, esse é, entre outros, a "ocupação com impunidade" (IVANEL, 2016).

A metodologia selecionada para este trabalho foi um único estudo de caso, selecionado justamente por ser o que melhor dialoga, na contemporaneidade, com

o problema de pesquisa apresentado. O estudo de caso é a ferramenta ideal para compreender o conceito de Estado-fantoche pois permite de fato analisar como esse funciona no sistema internacional. Além disso, a existência da decisão do TEDH e o atual conflito na região trazem nuances únicas para o caso.

Uma análise puramente teórica seria insuficiente. Essa não garantiria verdadeiro auxílio para o entendimento real do conceito, que de fato é o mais importante, observada a falta de definições legais e de certa forma teóricas sobre o tema. Aliás, trata-se de um fenômeno *ad hoc*: cada caso real apresenta características pelo menos parcialmente diferentes, seja em instância dos comportamentos, finalidades e dimensões dos fantoches ou mestres, seja no próprio grau de dependência, que varia para mais ou menos em cada caso. Assim, o termo deve ser utilizado com cuidado e, mesmo buscando semelhanças gerais para que possa se estabelecer, eventualmente, o que é um "fantoche" de forma jurídica, certas diferenças serão observadas.

Existem uma série de outras claras instâncias de Estados-fantoches atuais e históricas. O que exige justificar de forma mais completa a escolha do caso transnístrio. É importante iluminar que a escolha da RMP não significa que esse texto possui relevância exclusiva para o caso, visto que as soluções propostas são em larga escala amplas, e que se analisará, em espaços menores, uma série de casos históricos e atuais no segundo capítulo.

Primeiramente, era de extrema relevância a escolha de um caso atual, onde possa perceber-se a atuação da ordem global moderna, do Direito Internacional Humanitário, onde a ocupação direta de território é extremamente mal vista politicamente, e sujeita de amplas represálias internacionais. Um caso observável situa-se ao lado da Transnístria, a Criméia. A anexação do território pela Rússia gerou sanções e outras represálias que não foram seriamente consideradas no caso da Transnístria. Assim, exclui-se da contenção uma análise direta da grande quantidade de casos históricos, da França de Vichy às "Repúblicas Irmãs" da era napoleônica.

Em segunda instância, era necessário um caso onde, de fato, existia um exemplo de "*covert occupation*" (IVANEL, 2016). Excluía-se assim talvez o exemplo mais conhecido e pesquisado de Estado-fantoche na contemporaneidade: o Chipre do Norte. Essa exclusão ocorre por, apesar de ser um caso extremamente

relevante para a análise do fenômeno dos Estados-fantoches, a ocupação da parte norte da ilha mediterrânea se dá de forma direta, mais facilmente sinalizando, para o arcabouço legal internacional, possíveis violações:

> "There certainly are a few forthright cases in which the sponsor state deployed its army in big numbers in support of its puppet. Northern Cyprus is one such case. Consequently, in the case of Northern Cyprus, we can speak of a clear instance of occupation under the definition above, and thus falling under IHL rules. There is thus no covert occupation in Northern Cyprus, the establishment of the puppet state of the Turkish Republic of Northern Cyprus being a political calculation meant to diminish the reputational cost on the part of Turkey, rather than a way of circumventing IHL" (IVANEL, 2016, p. 55).

Era necessário também um caso com bibliografia suficiente para uma análise mais aprofundada. Apesar de ser um tema ainda pouco pesquisado, a Transnístria apresenta um número significativamente maior de fontes primárias e secundárias do que outros casos que poderiam ser vistos, à exemplo do Estado Livre do Líbano (1979 – 1984), por exemplo.

Por fim, é válido abordar a seleção de bibliografias em relação ao resto do artigo estratégico. Como será analisado, o conceito de Estado-fantoche é um que, por uma série de motivos históricos, acadêmicos e políticos, apresenta diferentes nomes dependendo do autor. Tipicamente, as nomenclaturas carregam também significados mais ou menos diferentes. Pela existência dessas diferenças, prioriza-se bibliografias que utilizam explicitamente o termo Estado-fantoche, mesmo considerando a escassez dessas, seja na discussão teórica (capítulo 2), seja no estudo de caso (capítulo 3). Mesmo assim, não se exclui a utilização de fontes que mobilizem outros termos. No capítulo 2, documentos pertinentes ao DIH são analisados para obter um entendimento da situação do fenômeno no arcabouço atual, enquanto, no capítulo 3, fontes locais (seja da Moldávia e Transnístria ou do Leste Europeu) são priorizadas.

Para além desta seção introdutória, onde se contextualiza a situação na Transnístria e o objetivo deste trabalho, além de se considerar o status da Transnístria como um Estado-fantoche e a metodologia adotada, o presente artigo

estratégico conta com um segundo capítulo, de aprofundamento teórico. Nele, é realizada uma análise do escasso conhecimento acadêmico sobre os Estados-fantoches: como podem ser definidos; uma análise histórica de sua utilização; sua subestimada importância no sistema internacional; e como esses Estados e seus mestres operam. Nesse segundo capítulo, o principal problema apontado neste texto, a imunidade legal e política criada pela utilização dos Estados-fantoches, também é evidenciado.

Na sequência, apresenta-se o estudo de caso da RMP. Não só se realiza uma análise histórica dos acontecimentos, eventualmente comparando e contrastando com outros casos análogos, como também se observa como a mobilização do Estado-fantoche permite uma instância de ocupação com impunidade, escapando em larga escala das punições pelas violações de DIH e Direitos Humanos, tanto no caso analisado diretamente quanto em uma série de outros, baseando-se nos pontos discutidos no segundo capítulo.

Por fim, é apresentada uma conclusão, com enfoque nas possíveis medidas a serem tomadas, principalmente defendendo a criação de uma estrutura legal que possa lidar com tal impunidade, sempre considerando os desenvolvimentos dos capítulos anteriores.

2. O Estado-fantoche

O Estado-fantoche, como termo generalizado, é muito mais utilizado em calorosas discussões políticas do que em círculos acadêmicos ou oficiais. O conceito, entretanto, é muito mais relevante e perigoso em seus usos do que meramente um jargão acusatório. Tipicamente carregando uma conotação negativa, o *puppet state* ou *état fantoche* é um fenômeno crescente, "ganhando tração nas últimas duas décadas" (IVANEL, 2016, p.44, tradução nossa). Observa-se não apenas um aumento significativo de casos, mas também uma mudança crucial nas motivações para essas criações, que agora buscam imunidade no sistema internacional. Isso soma-se aos motivos "clássicos", principalmente relacionados à legitimação e à facilitação de um governo de ocupação..

O número de obras que analisam diretamente o conceito é baixíssima, algo que é incongruente com a frequência deste durante, entre, e após conflitos, seja na história recente ou na contemporaneidade. O baixo volume de pesquisas é sentido em todas as áreas relevantes, seja na área de Relações Internacionais, seja no Direito Internacional ou até nos campos de História e Geografia. Em geral, apenas alguns autores olham para o termo para além de uma menção sem maiores explicações. De forma mais grave, o Estado-fantoche ainda não foi incorporado, de nenhuma forma relevante, clara ou direta, ao arcabouço legal do Direito Internacional Público (IVANEL, 2016).

Como foi colocado na introdução do texto, a falta de conteúdo acadêmico e jurídico sobre o tópico cria um vácuo multifacetado, onde a falta de definição ou de provisões legais "oferece o espaço perfeito para ocupação com impunidade" (IVANEL, 2016, p. 44, tradução nossa) por parte de Estados com aspirações tipicamente imperialistas, que muitas vezes mobilizam e cooptam grupos étnicos, religiosos ou políticos que se sujeitam a esta relação de subjugação em busca de aspirações com maior ou menor grau de legitimidade. A falta de mecanismos que efetivamente liguem o Estado-mestre e seu fantoche permite que, em um sistema internacional onde a anexação e ocupação direta de território é cada vez mais politicamente mal-vista e legalmente punível, esse fenômeno seja efetivamente transformado em uma "ferramenta" para a ocupação de território, escapando de

todas ou grande parte das possíveis repercussões, seja no campo político, seja no âmbito do Direito Internacional Humanitário.

Etimologicamente, o termo Estado-fantoche foi criado no início da década de 1930, no contexto da invasão japonesa à região chinesa da Manchúria e a criação do subserviente Estado da Manchúria (posteriormente Império da Manchúria, coroando o último imperador Qing para tentar criar legitimidade). No contexto, uma série de publicações como a *The Economist* e a *China Weekly Report* utilizaram o nascente termo em uma relevante quantidade para falar sobre a ocupação indireta nipônica (SILINS, 1991).

Em um mundo onde as discussões multilaterais sobre a guerra e a paz estavam em voga, mesmo com a timidez e eventual fracasso da Liga das Nações, além da relativa popularidade no ocidente sobre estudos sobre o "Extremo-Oriente" e a situação caótica da China desse período, é natural que os estudos sobre a Manchúria especificamente dominem as escassas pesquisas sobre os Estados-fantoche. Realmente, o espaço temporal que inclui o final do entreguerras e a Segunda Guerra Mundial apresentou um enorme número de Estados-fantoches, sobretudo aqueles organizados pelos japoneses imperiais, como o caso já mencionado, e pelos germânicos nazistas. Esses casos apresentam características similares em sua relação mestre-fantoche aos que são observados hoje, mesmo que tenham importantes diferenças nas motivações para suas criações.

Por fim, é importante observar como os Estados-fantoches, históricos e modernos, possuem características únicas, que, como já mencionado, dificultam sua definição e uma eventual criação de um arcabouço que poderia lidar com a situação. Eles diferem, para além das diferenças normais entre Estados, em: grau de dependência (como será visto com mais detalhe); relação com o Estado-mestre (no caso da Croácia fascista, existiam dois mestres que lutavam por influência, a Itália e a Alemanha); objetivos finais de ambas as partes; como são ocupados; reconhecimento internacional; legitimidade entre sua população; entre inúmeros outros.

2.1. Problemas de definição

Como já foi observado, o termo Estado-fantoche, ao mesmo tempo que traz uma significação claramente negativa, sendo "intrinsecamente controverso" (SILINS, 1991, p. 2) carrega consigo uma indefinição de parâmetros definidos. Assim, percebe-se a dificuldade não apenas de enumerá-los, mas também de classificá-los e, eventualmente, inseri-los no arcabouço legal internacional, visando preencher o vácuo apresentado.

Primeiramente, precisa-se definir, em linhas gerais, o que faz com que uma entidade com aspectos de Estado seja, de fato, um fantoche de outro. Bogdan Ivanel, em seu artigo "*Puppet States: A Growing Trend of Covert Occupation*" (2016) enumera três fatores principais, diferenciando-os dos múltiplos casos de "Estados nascentes" (ou demais Estados de facto, à exemplo de Kosovo) no sistema internacional: não são auto-sustentáveis, com essa falta de independência permeando sobretudo a esfera política; não possuem reconhecimento na comunidade internacional, tendo o reconhecimento apenas do Estado-mestre e seus aliados mais próximos ou nem mesmo isso; são projetados como entidades "*quasi*-permanentes" em sua situação, ou seja, "seu objetivo não é a independência, como Estados nascentes, mas sim a integração com seu patrocinador" (IVANEL, 2006, p. 48, tradução nossa).

Observando as características de um fantoche, e comparando com os parâmetros concebidos pela Convenção de Montevidéu sobre Direitos e Deveres dos Estados de 1933, amplamente reconhecido pelo sistema internacional, colocando como qualificações uma população permanente, território determinado, governo e capacidade de entrar em relações com outros Estados, percebe-se uma série de ambiguidades, visto que, *de jure*, basicamente qualquer Estado-fantoche preenche essas obrigações (com a possível exceção do quarto ponto, vista a interpretação deste como "reconhecimento internacional", algo exclusivo a apenas um seleto grupo de fantoches, historicamente). Porém, a realidade é que esses não produzem um governo independente, muito menos a capacidade real de interagir internacionalmente sem a interferência direta do patrocinador.

Deve-se também notar a crucial diferença entre Estado-fantoche e governo-fantoche. De acordo com Silins, esses não devem se confundir, com o governo-fantoche apresentando características diferentes:

> Among the most common is the fact that many writers tend to be rather loose and careless, and use the terms "state" and "government" (whether puppet or not) with little apparent regard for precise distinctions. Such an attitude and manner of speaking or writing crops up even among trained political scientists and legal scholars. As for other reasons, the puppet government may be a local (e.g., provincial) administration not claiming to be the supreme authority organ of a state. Or the puppet government may anticipate or otherwise precede the establishment of a puppet state. A third possibility is that the puppet government may be installed to head a state, but for some reason the state itself is not a puppet entity, though it may be labeled as such through confusion, error, or ignorance of international law (SILINS, 1991, p. 9-10).

Exemplos atuais de um governo-fantoche que não são um Estado-fantoche são algumas repúblicas da Federação Russa, como a Chechênia (FREE; ILIYASOV, 2022). Apesar de compartilhar muitas características, o escopo internacional deste texto exclui, em grande parte, a análise dessas situações.

A problemática de outras nomenclaturas, que em muitos contextos foram mobilizadas como equivalentes de Estados-fantoche, precisa ser abordada para o entendimento completo do termo:

> “Puppet government” achieved its popularity in World War II, when conquering Nazi forces set up local civilian regimes (see QUISLING); however,, when Communist-dominated regimes were set up in Eastern Europe after the war, they were mainly referred to as “satellites” and only rarely as puppets (SAFIRE, 1980, p. 581).

Além de “satélite” e “Quisling” (referência ao colaborador nazista na Noruega que construiu um governo-fantoche de ocupação), existe uma grande gama de nomes, incluindo: “Estado-cliente”; “protetorado”; retomadas de conceitos medievais, como suserania e “vassalo”; nomenclaturas regionais ou

históricas, como as "república das bananas" da América Central do início do século XX.

Este fenômeno contribui ainda mais para a falta de clareza atrelada ao conceito. Apesar de que essas nomenclaturas possuem lugar na análise, elas acabam muitas vezes atrapalhando a observação. Não existe, efetivamente, uma diferença definidora entre um Estado-fantoche e um Estado-satélite, por exemplo. Essa discussão é válida ao passo que, para avançar a análise, a nomenclatura é importante, com a unificação de termos sendo preferível. Com a consolidação ao redor do termo Estado-fantoche (ou de qualquer outro), a necessária criação de um arcabouço legal sobre o tópico, além de seu entendimento geral, seria amplamente facilitada.

2.2. Exemplos de Estados-fantoches

2.2.1 Casos históricos

Construir uma síntese histórica da utilização da relação de subjugação analisada pode ser um tanto enigmático. A complexidade vem, sobretudo, de dois fatores: a faltosa utilização do próprio termo, como foi visto acima, com os muitos "sinônimos" sendo mais utilizados dependendo do contexto histórico, além da "janela" histórica a ser adotada, aqui partindo em geral da consolidação do Estado-nação já no século XVII.

É válido enumerar alguns exemplos históricos, pois nota-se uma mudança gradual da *raison d'État* aplicada aos fantoches, partindo de motivações mais clássicas - que ainda são relevantes nos casos atuais - e chegando à motivações sobretudo relacionadas às nuances do sistema internacional contemporâneo.

O primeiro conjunto de casos com grande significância no mundo, já com as estruturas de um Estado-fantoche e não de uma relação mais parecida com a vassalagem são os denominados "Estados-clientes" da França de Napoleão Bonaparte, que foram, em larga escala. "reorganizados" das "Repúblicas Irmãs" da França revolucionária, formadas ainda no diretório. Nessa reorganização, o Estado francês abandona a diplomacia com essas repúblicas em favor de uma relação de subordinação completa:

> (...) they express what many historians perceive as the fundamental contradiction of Napoleon's rule in almost all of his client states: his oppressive nature, embodied by the burdens of war, particularly conscription, the 'blood tax', together with the negative effects of economic warfare, which contrasts with his desire to modernize law and administration, through the abolition of privileges and the introduction of individual freedom and religious toleration. In the wake of his victories, polities which had previously enjoyed some diplomatic room for manoeuvre were transformed into subordinate states, called satellites of the French Republic and later of the Empire, which formed part of the informal 'Grand Empire' (TODOROV, 2022, p. 272).

Exemplos desta relação imperial incluem: a Holanda, transformada de "República Irmã" (República Batava) em reino liderado por um irmão de Napoleão (MEIJER; HESLINGA, 2024) - tendência que seria replicada com outros irmãos na Espanha, em Nápoles, na Toscânia e no reino alemão de Westfália. Casos semelhantes, porém sem o nepotismo, podiam ser observados pela Europa do período, da Itália até a Polônia, onde, com a criação do "Ducado de Varsóvia", já era possível observar a posteriormente típica prática de mobilizar grupos étnicos oprimidos ou nações sem Estado em fantoches.

É, naturalmente, perceptível o aumento dos casos em contexto de grande conflito. No ano final da Primeira Guerra Mundial, o Império Alemão estabeleceu uma série de Estados-fantoches na Europa do Leste após o Tratado de Brest-Litovski (1918) (LIULEVICIUS, 2004, p. 206).

Diversos Estados subservientes foram criados nos anos que antecederam e durante a Segunda Guerra Mundial. É neste período que são observados os casos mais amplamente pesquisados e reconhecidos de Estados Fantoche. Para além da Manchúria, já analisada no capítulo, destacam-se grandes exemplos como a França de Vichy (apesar de possuir considerável autonomia, a ponto de ser eventualmente invadida pela Alemanha devido a suspeitas de uma possível mudança de postura no conflito), o Estado Independente da Croácia, liderado pela Ustasše, e a República Eslovaca. Esta última é um dos estudos de caso, juntamente com a Manchúria e o Bantustão de Transkei (Estado-fantoche do regime do Apartheid sul-africano), abordados na disseertação "*The Puppet State*

in International Law and Politics" (1991), de Eizen Silins, uma das poucas obras mais extensas especificamente sobre o tema em específico.

Observando estes casos da história mundial, pode-se perceber uma série de semelhanças e diferenças no âmbito das motivações "clássicas" para suas criações. São exemplos de "motivações clássicas": a facilitação e a legitimação - sobretudo entre a população ocupada, mas também perante o sistema internacional - da ocupação de território; a busca por vantagens econômicas, políticas e militares através da exploração da relação de submissão, seja esse ganho um direto ou indireto; de votos conjuntos em organizações internacionais, como a Ucrânia soviética; a mobilização direta de tropas locais em conflitos, como visto nos Estados-clientes napoleônicos (TODOROV, 2022, p. 289); a busca por influência na política interna e externa do Estado cujo território foi ocupado para a criação de um fantoche, como na Transnístria; entre muitos outros, dos motivos mais específicos aos mais abrangentes.

Na Guerra Fria e no período que diretamente segue o conflito, existia uma série de casos. Esses, porém, apresentaram complexas nuances, sobretudo nas motivações, em um contexto onde o Estado-fantoche já começava a mostrar sua face mais problemática: a ocupação com impunidade. Além disso, a classificação de casos como fantoches é mais conturbada, devido à carga ideológica do conflito e pelas particularidades das situações. Todavia, muitos consideram os Estados-satélites soviéticos do Leste Europeu, além das duas Coreias e Vietnãs (em determinados momentos históricos), e uma série de outros, tipicamente *proxies* nos conflitos indiretos que marcaram a Guerra Fria, o título de "fantoche" sendo tipicamente utilizado no jornalismo militante da época (SILINS, 1991, p. 38-40).

Por fim, é importante notar que a quantidade de casos no Leste Europeu é de extrema relevância para esta pesquisa, com o caso da Transnístria sendo ainda mais emblemático, com sua posição neste "antro" de Estados-fantoches o colocando como um exemplo ainda melhor para um estudo de caso. Além dos casos já observados, o colapso da URSS e da Iugoslávia levaram à criação de uma série de Estados na condição de fantoche, e, mesmo com a liquidação dos

exemplos iugoslavos, como a República de Srpska[2], a região ainda é a mais representativa do fenômeno.

2.2.2 Casos Modernos

Atualmente, um número relativamente grande de Estados-fantoches existem, apesar do fim recente de alguns, nominalmente o Artsaque nos Cáucasos, de patrocínio armênio, em 2024, e as repúblicas populares de Donetsk e Lugansk, "incorporadas" diretamente à Rússia em 2022, após claro fracasso de criar um contexto de *covert occupation*. Como foi estabelecido, a falta de definição acadêmica e legal clara faz com que uma listagem objetiva seja quase impossível. Mesmo assim, não seria possível fazer uma lista que não inclua uma série de fantoches já estabelecidos e consolidados: a República Turca do Chipre do Norte (de patrocínio turco), a República da Abecásia, a República da Ossétia do Sul-Estado da Alânia, além do objeto desta pesquisa, a República Moldava Peridniestriana (todas de patrocínio russo) (IVANEL, 2006). Além desses, o Estado de Wa, no contexto da Guerra Civil do Myanmar, se transformou efetivamente em um Estado-fantoche chinês (HUANG, 2024).

Por fim, existem uma série de possíveis fantoches, que normalmente relacionam-se com a mencionada conotação negativa da palavra e acabam sendo mais posicionamentos políticos do que analíticos. Entre esses, destaca-se a Bielorússia, que vem sendo cada vez mais colocada como um fantoche do regime Putin no âmbito da Guerra da Ucrânia (MICHEL, 2022). Existem também aqueles que argumentam que governos que dependem amplamente dos Estados Unidos para sua proteção acabam por ser fantoches ianques. O caso atual mais argumentado é Taiwan (YANG, 2024). Recentemente, existiam constantes associações aos governos instalados no Afeganistão e Iraque a esta relação.

Em termos de motivações, é de suma importância reconhecer que as instâncias do fenômeno na atualidade, intensificando-se no pós-Guerra Fria e consolidando-se atualmente, passaram por uma mudança dessas. Somando-se aos

[2] A República de Srpska, enquanto Estado "independente" (1992-1995), foi amplamente dependente do governo sérvio. A república, criada a partir da população sérvia na Bósnia não foi o único caso de "puppetry" no conflito, com a República Croata da Herzeg-Bósnia (1991-1996), formada a partir de croatas na Bósnia, sendo um caso semelhante.

motivos clássicos observados na subseção acima, somou-se a ocupação com impunidade vista nesta pesquisa, com a evolução política e do DIH contemporâneo.

2.3. Como operam os mestres?

Após compreender as principais características, motivações e exemplos de um Estado-fantoche, é importante analisar os padrões generalizados de comportamento dos autores, começando com o Estado-mestre ou patrocinador, para depois partir para o nominal Estado-fantoche, visto que seus comportamentos são atrelados aos de seu "superior".

Como visto anteriormente, as características deste tipo de relação variam em larga escala dependendo do contexto individual, e isso naturalmente inclui como os atores operam. Um exemplo claro é a forma como ocupam o território: na Transnístria, como será visto, a Rússia utiliza dois contingentes, uma de *peacekeeping*, outra um grupo operacional (KOSIENKOWSKI, 2019, p. 195) para evitar repercussões de DIH (e Direitos Humanos) e alcançar seus objetivos geopolíticos; no Chipre do Norte, forças militares turcas ocupam diretamente o espaço. De qualquer maneira, essas ocupações deveriam ser observadas sempre como uma ocupação factual, mesmo quando veladas de alguma forma de legitimidade construída e/ou tendo auxílio de forças militares advindas diretamente do Estado-fantoche.

Outra forma típica de comportamento dos patrocinadores, após o estabelecimento de um fantoche, é a busca por um aumento em escopo e profundidade das relações de dependência benéfica a eles, sejam estas econômicas, militares, políticas, *etc*. Algumas bibliografias nomeiam esse processo de "*outsourcing* da soberania". A apropriação de termo do mundo corporativo muitas vezes se refere às instituições "cedidas" aos patrocinadores:

> (...) A somehow similar phenomenon is occurring with the 'state' institutions of the secessionist entities. They are 'outsourced' to Russian state institutions. However, if 'outsourcing' in businesses presupposes that the 'outsourcer' keeps overall control of the organizational and production functions of the enterprise, this is not

> always the case in the secessionist entities. While they initially 'outsourced' such functions as defense and intelligence institutions to the Russian Federation, they have to a large extent ceased to control them (POPESCU, 2006, p. 6).

2.4. Como operam os fantoches?

Mesmo que tenham seus comportamentos intrinsecamente ligados aos seus patrocinadores, sendo "apêndice de seu patrocinador" (IVANEL, 2016, p. 47, tradução nossa), os Estados-fantoches produzem padrões de comportamentos próprios, mesmo que limitados por sua falta de autonomia. Por sua natureza, o fantoche não irá agir contra os interesses do mestre, à rara exceção de contexto onde um Estado-fantoche - tipicamente já gozando de grau relativamente alto de autonomia - começa a operar em seu próprio interesse, contrário aos do patrocinador, como foi visto nos últimos meses de existência da França de Vichy, antes de ser destruída pelo exército alemão. No momento que esse comportamento contrário ocorre, porém, já é extremamente contestável que aquele Estado ainda opera como um fantoche de fato.

O conceito de "controle" - seja como condição ou seus aspectos mais construtivistas - é essencial para entender os padrões de comportamento dos fantoches. Como já visto, uma das motivações "clássicas" dos Estados-fantoches é trazer um senso de legitimidade (interna e externa) à ocupação de território. Assim, é típica a preocupação mútua (fantoche/patrocinador) em aparentar autonomia, seja mantendo e criando instituições, como parlamentos, seja confeccionando uma identidade "própria", como, por exemplo, símbolos nacionais como bandeiras e hinos, tudo enquanto pratica o "outsourcing" de sua própria soberania:

> The puppet state is pivotally concerned with this last- mentioned criterion, because, by definition, it claims to have the independence/sovereignty necessary for being a state; but despite the formal appearances that would support this claim, the actual informal situation is that another state (the master state) exercises control over it (SILINS, 1991, p.79).

Outro conceito relevante para compreender os comportamentos dos Estados-fantoches, também presente no texto de Silins, é o de "nível de controle". O conceito, que é abordado extensamente na obra, e compreendendo algumas de suas limitações intrínsecas, apontadas e corrigidas pelo cientista político letão-americano, é, mesmo em forma significativamente simplificada, uma forma de criar um modelo para o fenômeno. O conceito, derivado do trabalho de outros dois autores, Murphy e Leibenstein, é modelado para demonstrar as possíveis variações de autonomia entre um ator superior (S) e um inferior (I). Nesse, os atores podem variar entre dois conjuntos: o conjunto "autoridade completa" e o "autoridade limitada". Os conjuntos dependem de uma série de fatores e afetam fundamentalmente como se comportam:

Figura 1

Níveis de Controle

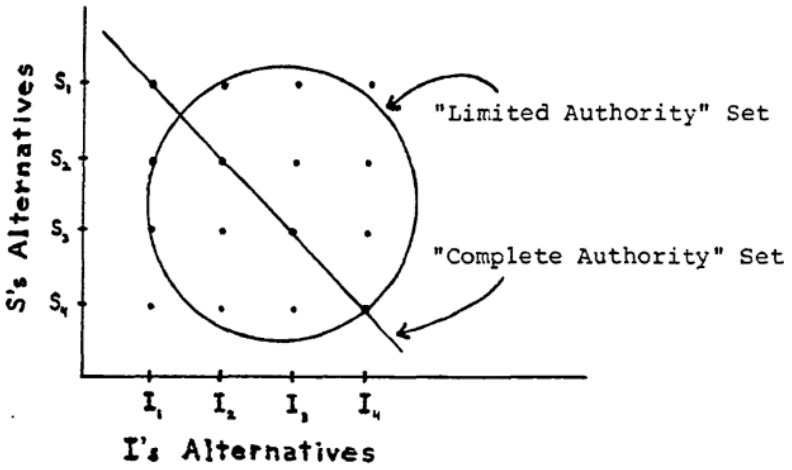

Fonte: SILINS, 1991.

2.5. A Ocupação com impunidade

Após a compreensão teórica e prática do conceito de Estado-fantoche, deve-se partir para a análise mais direta do principal problema acerca da utilização moderna deste fenômeno, a "ocupação com impunidade". O conceito, explorado pelo autor romeno Bogdan Ivanel, explica a principal razão do aumento expressivo de exemplos de Estados-fantoches pelo planeta nas últimas décadas. Na análise de Ivanel, a existência de lacunas no DIH e a falta de reconhecimento

político e acadêmico sobre o Estado-fantoche permitem "não apenas um menor custo reputacional para o Estado patrocinador, mas também lhe permite agir fora dos limites impostos pelo DIH" (IVANEL, 2016, p. 52, tradução nossa). Além disso, Ivanel argumenta, de forma semelhante ao apresentado neste trabalho, que os Estados-fantoches são uma espécie de "*covert occupation*", ou seja, uma ocupação indireta, "disfarçada". O argumento é essencial para discutir, de fato, a impunidade observada, criando nos fantoches "áreas de impunidade".

A principal problemática gerada por esta impunidade está relacionada ao arcabouço do DIH, sobretudo baseado nas Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais e nas Convenções de Haia. Mesmo assim, é válido observar que, mesmo que de forma limitada devido ao escopo deste artigo estratégico, os impactos que a ocupação com impunidade trazem para os Direitos Humanos de forma geral. Como será visto, violações de Direitos Humanos nos Estados-fantoches também passam por um processo de impunidade, seja pela situação de ocupação indireta e oculta do território pelo Estado-mestre, caracterizando situação de conflito, seja pela natureza tipicamente autoritária dessas entidades. No estudo de caso da Transnístria, será observado que essas condições transformaram a região em um dos maiores antros de violações de Direitos Humanos na Europa (SANCHEZ, 2009, p. 153-156 apud MCLAUCHLAN, 2014, p. 112-113.).

Retrocedendo, percebe-se que o direito internacional nunca cedeu atenção específica para o fenômeno analisado em geral. O arcabouço do Direito Internacional Humanitário, que, mesmo sendo o utilizado em conflitos armados (o Estado-fantoche sendo intrinsecamente ligado aos conflitos, declarados ou não), também não o considera, nem nas Convenções de Genebra, nem em algum documento mais específico. Apesar de esparsamente observar "Estados *de facto*", estes podem referir-se a uma série de casos, tal como observado anteriormente.

Em termos históricos, é possível reconhecer que a maior oportunidade para um luzimento jurídico do conceito apareceu após o fim da Segunda Guerra Mundial, com a aparição de uma série de organelas jurídicas que visavam lidar com as potências derrotadas e os incontáveis impactos humanitários do conflito:

> Japanese and German plans and activities in the establishment and operation of puppet states were matters of consideration if they related

> closely to the specific charges. Even then, as can be seen from the Nuremberg proceedings which were soon published, there were usually numerous other actions - often of an even more spectacular or outrageous nature - involved alongside the puppetry, so that the latter tended to be buried by descriptions and arguments pertaining to the former. For example, in the aggression against Czechoslovakia, the IMT was more concerned about the Reich's military invasion and occupation of Bohemia-Moravia than about the encouragement and pressure exerted upon dissident Slovaks to proclaim a secessionist republic (SILINS, 1991, p. 26).

Mesmo com a ampla expansão, ao mesmo tempo, do arcabouço do Direito Internacional Humanitário e da utilização de Estados-fantoches, sobretudo nas últimas décadas, a situação permanece praticamente a mesma. Porém, mesmo com este "vácuo", pode-se mobilizar algumas faces do DIH para traçar as responsabilidades e obrigações dos atores envolvidos, as que existem, e, sobretudo, as que deveriam existir. Não obstante, é importante observar que, atualmente, até essas responsabilidades e obrigações já existentes são raramente traçáveis e muito menos aplicadas, em relação às violações que ocorrem em guerras civis, por exemplo.

Primeiramente, alguns fatores que colocam os Estados-fantoches no arcabouço legal já estabelecido precisam ser colocados. Em "*The puppet state in international law and politics*", Silins aponta três condicionantes relacionadas à ligação entre ocupação e Estados-fantoches. A primeira coloca que um Estado-fantoche pode ser controlado, militarmente ou não, pelo mestre, mesmo sem ocupação por forças armadas deste em seu território. A segunda, algo emblemático na Transnístria, diz que o Estado-mestre pode ter tropas ocupantes no fantoche, mas que podem ser empregadas de forma que não aparente a submissão do mesmo (como os "peacekeepers" russos). Atualmente, adicionando à Silins, essa segunda pode também aparecer como tropas "locais" que na verdade são apenas tropas do Estado-mestre com um uniforme diferente, algo igualmente emblemático da RMP. Por fim, a terceira diz que "o Estado-fantoche pode atuar como um meio utilizado pelo Estado-mestre (MS) para implementar a ocupação beligerante ou não beligerante de outra entidade ou entidades" (SILINS, 1991, p. 765). Este pode ser visto no caso croata durante a Segunda Guerra Mundial, onde

a Alemanha Nazista e a Itália colocaram a Bósnia sob ocupação do fantoche croata.

Assim, pode-se partir para uma análise das verdadeiras responsabilidades legais dos envolvidos. Em relação às Convenções de Genebra, existem uma série de possíveis análises.

Primeiramente, observando o Artigo 2 da IV Convenção (primeiro parágrafo), percebe-se que essa aplica-se a qualquer conflito armado, não necessitando assim uma declaração formal de guerra para a aplicação, assim incluindo todos os conflitos que envolvam os Estados-fantoches. Dessa forma, pode-se interpretar que o Estado-mestre é facilmente responsabilizável por qualquer ação atribuída aos seus próprios órgãos (IVANEL, 2016, p. 52). Naturalmente, a dificuldade aparece na culpabilidade do mestre em relação à violações humanitárias perpetradas por órgãos do fantoche, que tipicamente se encaixam em uma das condicionantes vistas acima.

O mesmo Artigo 2 também coloca, no parágrafo 2, a aplicabilidade em situações de ocupação. Naturalmente, é este que desperta o maior interesse para a análise presente. O parágrafo insere que "*The Convention shall also apply to all cases of partial or total occupation of the territory of a High Contracting Party, even if the said occupation meets with no armed resistance*". Apesar de vago em relação ao caso de "*covert occupation*" que inclui os Estados-fantoches, um maior entendimento pode ser adquirido através dos comentários do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Na seção "d" dos comentários acerca do Artigo 2 (2), são abordados os casos de ocupação por procuração. Nessa, são feitas uma série de assertivas corroboradas pelos argumentos levantados neste texto. Primeiramente, coloca-se a possibilidade de uma ocupação através de um outro agente:

> As noted above, occupation is established when forces exercise effective control over territory. Under humanitarian law, effective control over all or parts of a foreign territory may be exercised through surrogate armed forces as long as they are subject to the overall control of the foreign State. Thus, a State could be considered as an Occupying Power when it exercises overall control over de facto local authorities or other local organized groups that are themselves in effective control of all or part of a territory (CICV, SD).

Também comenta-se sobre a escassez de pesquisas acadêmicas sobre o tema (CICV, SD), algo já iluminado, e, por fim, sobre a necessidade de evitar o "vácuo" legal e teórico, algo que também é enfocado: "*The theory of indirect effective control is important insofar as it prevents a legal vacuum arising as a result of a State making use of local surrogates to evade its responsibilities under the law of occupation*" (CICV, SD).

Os argumentos apresentados são corroborados também pelo julgamento, do Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (TPII), do líder de forças sérvias na Bósnia, Duško Tadić. Tadić operava uma força paramilitar que existia na Bósnia de forma análoga à um Estado-fantoche. Na decisão judicial, especificamente no parágrafo 584, estabelece-se, visando a culpabilidade do regime sérvio, uma ligação direta entre o Estado que nesse caso seria o mestre, com um caso análogo ao de um Estado-fantoche (mesmo que não literalmente expresso no documento), mesmo que não exista presença direta do mestre, operando exclusivamente através destes atores *de facto*, estabelecendo, de acordo com Ivanel, uma necessidade de "controle geral", não sendo, em tese, necessário atribuir diretamente uma violação humanitária ao patrocinador, facilitando uma possível penalização.

Por fim, deve-se também iluminar o julgamento do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) no caso "Ilaşcu e outros v. Moldávia e Rússia". Nesse, algo que será visto propriamente no estudo de caso, foi considerado que as ações russas no conflito congelado podem ser culpabilizadas, mesmo que com algumas considerações.

Com todos os argumentos apresentados, esperar-se-ia que existisse, ao menos, certo grau de *accountability* em relação à utilização dos Estados-fantoches. Porém, como já foi visto, esse não é o caso. Uma razão possível é a infeliz ação da Corte Internacional de Justiça (CIJ) em relação à transferência da culpa para um Estado-patrocinador.

Na direção contrária ao que seria estabelecido no TPII, o CIJ, julgando caso referente à utilização de forças paramilitares patrocinadas pelos Estados Unidos na Nicarágua em 1986, estabeleceu uma necessidade de "controle efetivo" (IVANEL, 2016, p. 52), ou seja, uma violação do DIH só pode ser atribuída ao Estado-mestre quando ele planeja, direciona e apoia a operação violadora

diretamente, com o fantoche apenas fadado com a execução, parcial ou completa, (ICJ, 1986 *apud* IVANEL, 2016) posição mantida até hoje pela CIJ.

Assim, percebe-se a elevação irracional dos parâmetros. Como coloca Ivanel, este "teste" não é um de dependência, e sim de ação direta. Isso, justamente, impulsiona enormemente a utilização de Estados-fantoches, visto que provar essa participação direta é extremamente difícil, impossibilitando, qualquer ação por parte do órgão das Nações Unidas em relação ao fenômeno:

> **Regrettably, the high threshold imposed by the ICJ acts as yet another incentive for a state to act covertly through the use of a puppet state**, rather than overtly through the use of its own organs in the context of an international armed conflict. **The ICJ's test is so restrictive that it makes it very hard, if not impossible, to ever demonstrate the required level of effective control before this Court.** The fact that this argument could never be made successfully before the ICJ speaks for itself. In conclusion, the very high qualification threshold imposed by ICJ's effective control test virtually shields the sponsor state when making use of the armed forces of its puppet (IVANEL, 2016, p. 53-54, ênfase adicionada).

Em suma, a tese do "controle efetivo", ou o "Teste Nicarágua", defendida pela CIJ, impossibilita, na conjuntura atual, a responsabilização do Estado ocupante (patrocinador), mantendo o vácuo e a ocupação com impunidade. Mesmo que a natureza do julgamento seja diferente de um Estado-fantoche, que centrava-se em determinar se os Contras, um grupo paramilitar e não um Estado, constituíam um órgão do governo dos Estados Unidos ou se estavam agindo em seu nome (HIGGINS; O'REILLY, 2008, p. 8), o caso ainda traz malefícios para a impunidade em Estados-fantoches, tal como analisa Ivanel. Higgins e O'Reilly concordam com Ivanel ao preferir a natureza mais ampla da tese do "controle geral", ou o "Teste Tadić", colocado pelo TPII, pelo menos para casos envolvendo Estados, como a Transnístria. A preferência pelo teste mais amplo é justificada, em ambos os textos, pela capacidade desse teste de atribuir responsabilidade para o Estado-patrocinador "não apenas o equipamento, financiamento ou treinamento de uma organização paramilitar por um estado, mas também a ajuda estatal na coordenação do planejamento geral das atividades paramilitares" (HIGGINS; O'REILLY, 2008, p. 10). Dessa maneira, a tese do "controle geral" é,

definitivamente, o método atual mais efetivo em determinar a responsabilidade de um terceiro agente, essencial para a elevação de um caso que inclua um Estado-fantoche para um de conflito armado internacional, colocando-o no arcabouço do DIH.

Por fim, deve-se observar também a falta de repercussões políticas, que se configuram como mais um fator de impunidade. Devido à reconhecida escassez de pesquisa e ao entendimento geral deficitário do conceito, os custos geopolíticos da criação de um Estado-fantoche são muito menores do que os da ocupação direta, que atualmente ocorre apenas em Gaza e na Ucrânia (com custos políticos visíveis para ambos os ocupantes), enquanto os possíveis benefícios são os mesmos ou até maiores. Se a esfera política deixasse de utilizar o termo como uma ofensa e passasse a reconhecê-lo como um verdadeiro e potente fenômeno geopolítico, as barreiras jurídicas poderiam ser superadas com um grau significativamente menor de dificuldade.

3. Estudo de Caso: Transnístria

Aprofundando a contextualização da introdução e aplicando a teoria inserida no segundo, o terceiro capítulo do texto visa estudar com mais detalhes a situação na República Moldava Peridniestriana. Como será explorado, a região é, há mais de dois séculos, altamente ligada à Rússia, algo que não foi propriamente rompido com o fim da URSS em 1991 e do fim do controle *de jure* russo daquele espaço.

Observou-se também, como será expandido aqui, que a relação de dependência entre as duas entidades estabelece um dos mais típicos casos de "*puppetry*" do mundo contemporâneo.

Hoje, a região, que em tese é parte da Moldávia (sob o nome "Unidades Administrativo-Territoriais da Margem Esquerda do Dniester"), é cada vez mais próxima à esfera de controle russo. Apesar da existência de um conjunto extensivo de políticas do governo moldavo em "reintegrar" o território, a unificação é um objetivo relativamente distante. Com a conjuntura atual, a Transnístria pode seguir uma série de caminhos, incluindo a já citada integração, o *status quo* e até a anexação pela Rússia (HOCKENOS, 2024). A última, por sua vez, daria-se mais pelos objetivos políticos pessoais do líder do que qualquer ganho real para Moscou.

A construção demográfica da Transnístria é relevante para o estudo de caso. Como foi explorado na introdução, a Transnístria é um "país" etnicamente diverso, com a população russa crescendo continuamente, transformando-os no maior grupo étnico transnístrio no último censo conduzido, ultrapassando os romenos/moldavos (MARANDI, 2020, p. 12). De acordo com Marandi, existe uma campanha de "russificação" por parte da RMP, que busca "erigir e policiar fronteiras de identidade artificial entre os moldavos e ucranianos na PMR e seus co-étnicos mais politicamente conscientes que vivem na Moldávia e na Ucrânia", criando políticas para tal e contribuindo para a mudança demográfica observada abaixo:

Figura 2

Divisão étnica da RMP (1989-2015)

Census/Ethnic group	1989	%	2004	%	2015	%	Change % 2015/1989
Moldovans	239,936	39	177,382	32	156,600	33	-6 (-34)
Russians	153,393	25.5	168,678	30.4	161,300	34	+8,5 (+4.7)
Ukrainians	170,079	28.3	160,069	29.9	126,700	26.7	-1.6 (-25)
Bulgarians	na	na	13,858	2.58	13,300	2.8	
Others	38,252	6.4	49,440	8.9	16,500	3.5	
Total/Change %	680,000	(100)	555,555	(-18.4)	474,500	(-30)	

Fonte: MARANDICI, 2023.

No restante do capítulo, que inclui uma breve contextualização histórica, os principais fatores socioeconômicos, políticos, militares e de segurança da profunda relação entre patrocinador e fantoche são enumerados e discutidos para um entendimento geral da situação atual. Uma análise semelhante é produzida em relação à atuação russa, seus objetivos e motivações, além da atual conjuntura transnístria em relação à situação na Ucrânia e perspectivas futuras para a região. Por fim, o problema central do conceito de Estado-fantoche listado neste texto, a ocupação com impunidade, é aplicado à Transnístria, observando praticamente a falta de um sistema que consiga punir as violações de Direitos Humanos e, sobretudo, Direito Internacional Humanitário no Estado submisso.

3.1. Contextualização histórica

A região da Bessarábia, que hoje é composta pela República da Moldávia, na sua ponta sul pela Ucrânia e *de facto* pela República Moldava Peridniestriana, foi palco de grandes tensões na sua história na Idade Contemporânea, até para os padrões violentos daquela região da Europa. Historicamente atreladas ao domínio indireto do Império Otomano através do Principado da Moldávia (interessantemente, um formato precursor de um Estado-fantoche moderno), o controle da região foi repassado desse ao Império Russo após a Guerra Russo-Turca (1806–1812).

Apesar de algumas alterações territoriais após a derrota russa na Guerra da Criméia (1853-1856), o regime czarista controlou a região, incluindo a Moldávia e a margem oriental do Dniestre, até seu colapso em 1917, onde foi declarada uma república independente na Moldávia, desta vez não incluindo a margem oriental que hoje compõe a Transnístria. A República Democrática da Moldávia teve vida curta, aderindo à Romênia em 1918. Enquanto isso, a região transnístria ficou atrelada à Ucrânia, que apresentou diversas formas até o controle soviético ser consolidado em 1922 (WHITE, 2000). Nesse sistema, no território que hoje é a Transnístria foi criada a República Socialista Soviética Autônoma da Moldávia, dentro da República Socialista Soviética da Ucrânia. No período, ocorreu uma grande migração de russos étnicos para a região (KING, 2000), o que é essencial para entender a situação política atual na região.

Em 1940, no ápice do regime stalinista e em acordo com o Pacto Molotov-Ribbentrop, a URSS pressionou, sob ameaça de guerra, a Romênia, que cedeu a Moldávia. Assim, foi criada a República Socialista Soviética da Moldávia, que agregou o território anexado com a RSSA da Moldávia, anteriormente ucraniana (KING, 2000). Nas décadas seguintes, a região transnístria passaria por um processo de mudança na sua composição demográfica, agora composta por uma mistura étnica de russos, moldavos (ou romenos) e ucranianos, além de outras minorias como os gagaúzes. Esta configuração se manteve mais ou menos até o fim da experiência soviética, quando o cenário se transformou por completo.

3.1.1. O Conflito da Transnístria (1990-)

Mesmo com as décadas de esforços de russificação na Moldávia, uma Frente Popular, que defendia o retorno do alfabeto latim e da língua romena como oficial, começou a ganhar forte apoio após o estabelecimento da Perestroika na União Soviética. Após a sangrenta queda do regime ditatorial de Ceausescu na Romênia em 1989, uma parte dessa frente, que se tornaria a força política dominante na Moldávia a partir de eleições parlamentares em 1990, passou a defender uma eventual unificação entre as duas nações. Em junho do mesmo ano, foi decretada a independência moldava, que adotou o tricolor romeno como bandeira oficial.

Consequentemente, o afastamento em relação aos soviéticos e a subsequente aproximação ao novo regime na Romênia causou tensões com a ponta oriental do novo país. A região a leste do Dniestre, de maioria não-romena/moldava, temia uma unificação com Bucareste. Assim, já a partir de 1989, uma série de protestos anti-independência surgiram na região, algo que se fortaleceria imensamente após a declaração de soberania moldava. Adicionalmente, existia, sobretudo entre a população eslava da região, um alinhamento ideológico com os "valores socialistas", naturalmente pró-russo (CSCE, 1994, p. 1). Assim, em resposta à independência da Moldávia, foi proclamada, no dia 2 de setembro de 1990 em Tiraspol, a República Socialista Soviética Moldava Peridniestriana (posteriormente apenas "República Moldava Peridniestriana"), com o claro objetivo de retornar à União Soviética. Adotando a mesma bandeira que a anterior República Socialista Soviética da Moldávia (atualmente o único país - reconhecido ou não - a utilizar a foice e martelo soviéticos em sua bandeira), os rebeldes organizaram um governo, boicotado por grande parte da população romena, e começaram uma campanha de ocupação de espaços governamentais chaves no território reivindicado.

Em Moscou, o Golpe de Agosto de 1991 encorajou os transnístrios, que aprovaram sua própria adesão à URSS em setembro (algo que durou cerca de um mês, visto o fracasso do golpe). As tensões, que começaram a sair do controle já em 1990, com confrontos entre separatistas e a polícia moldava, escalaram nos próximos dois anos. Em 28 de março de 1992, após alguns meses do início de confrontos armados entre paramilitares transnístrios e forças policiais, foi declarado um estado de emergência na Moldávia (CSCE, 1994, p.2).

Mesmo assim, a luta armada continuou a intensificar-se, com uma batalha de larga escala na cidade de Tighina. A partir deste momento, já se notava a presença do Estado russo, com nascentes sinais da relação fantoche-mestre que será analisada. A participação não oficial do Décimo Quarto Exército de Armas Combinadas da Guarda da Rússia (tipicamente chamado de Décimo Quarto Exército) no conflito é sentida a partir dessa ampliação dos confrontos, indireta e diretamente, algo que apenas se expandiu com o tempo. Ainda em 1992, a participação russa foi fundamental para o estabelecimento da situação territorial atual. Liderados pelo general Alexander Lebed, hoje uma espécie de ícone cultural

transnístrio, o Décimo Quarto Exército utilizou sua vasta superioridade militar para vencer as forças moldavas e forçar um tratado de paz, com o status quo de uma Transnístria de facto separada da Moldávia sendo mantido até hoje (POTTER, 2022, p. 173-174).

Nos anos subsequentes, algumas tentativas de resolução do "conflito congelado" foram lançadas. A principal delas foram as "Negociações 5+2", iniciadas em 2005 entre a Transnístria, a Rússia, a Moldávia, a Ucrânia e a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), além dos Estados Unidos e da União Europeia como observadores, que, apesar das expectativas, não geraram resultados significativos, com qualquer resolução através do formato sendo abandonada a partir da Guerra Russo-Ucraniana em 2022 (SOLOVYOV, 2024), após anos de negociações amplamente congeladas.

3.2. Dependência militar e política

Como pode ser percebido, a relação de dependência entre a Transnístria e seu patrocinador não se restringe a questões específicas, sendo fortemente perceptível em todas as áreas relevantes do território. As próximas seções detalham essa relação, com foco particular nas esferas política, militar e econômica.

Politicamente, a dependência pode começar a ser percebida por linhas étnicas. A mudança demográfica, "russificando" o território, contribui para a dependência política da RMP. De acordo com Marandici, existe ainda a mobilização da etnia como forma de nutrir lealdade à RMP e, subsequentemente, Moscou. Dois dos três presidentes da história da RMP são cidadãos russos e dois terços da população possuem passaporte russo (NECSUTU, 2021). Na prática, o governo da RMP utiliza quase que unicamente o russo, ignorando sua maioria não-russa (OMCT, SD).

A Transnístria, assim como seu mestre russo, é notavelmente autoritária. Para além das violações de DIH impunes cometidas por "suas" forças armadas, as liberdades políticas são constantemente cerceadas, configurando ampla violação de direitos políticos. O grupo pró-Moscou, do atual presidente Vadim Krasnoselsky, venceu as últimas eleições (2021) sem verdadeira oposição. Além

disso, apenas observadores do Kremlin monitoraram o processo (NECSUTU, 2021), justamente o grupo que ganha com o autoritarismo. De acordo com a Freedom House: “A liberdade de imprensa é restrita, as autoridades controlam de perto a atividade da sociedade civil e o devido processo não é respeitado pelas autoridades locais, que têm realizado prisões arbitrárias.”

Fluindo naturalmente da influência política para a militar, visto o profundo capital político das forças russas na região, é notável, em primeira análise, a importância sumária da intervenção militar russa para a consolidação da RMP, tal como visto na contextualização histórica. o Décimo Quarto Exército russo, hoje transformado em “Grupo Operacional de Forças Russas na Transnístria”, é essencial para a existência do Estado, agindo como o principal elemento dissuasivo em relação à Moldávia. Além desses, a Rússia também conta com uma formação de “peacekeeping”. Ao todo, a Rússia mantém cerca de 1.500 soldados na Transnístria (KOSIENKOWSKI, 2019, p. 195), algo não alterado com a guerra com seu vizinho ao leste.

Todavia, mesmo que exista a presença direta de tropas russas na região, a principal forma de defesa da RMP são suas “próprias” forças. As “Forças Armadas da República Moldava Peridniestriana” são amplamente maiores em escala do que as forças russas diretamente alocadas (PRIDNESTROVIE.NET, SD). Porém, da forma mais problemática, essas forças também são russas, não apenas na típica relação de mestre e fantoche e por serem treinados e armados exclusivamente pela Rússia (POTTER, 2022, p. 170), mas por serem tropas russas, apenas com outros uniformes. Além do fato que grande parte das forças terem passaportes russos, o Estado-fantoche, tal como em outras áreas, faz um “outsourcing”, como diria Popescu, de sua defesa:

> The security institutions and even key ministries in Transnistria are traditionally headed by Russian citizens and officials directly delegated by state institutions of the Russian state with eloquent examples being the secret services, the Defense Ministry and the Transnistrian Central Bank. Going one step further, few of the PMR officials are born in Transnistria or have any link with the region (IVANEL, 2016, p. 50).

Por fim, é válido iluminar a situação do sistema legal da RMP, possibilitando analisar de forma mais completa as violações, sobretudo as de Direitos Humanos. Embora ilegítimo aos olhos do resto do mundo, as instituições "ilegais" da Transnístria organizam a vida social na região (WOLFSCHWENGER; LEONTIEV, 2022, p. 251). O sistema é composto pela Corte Constitucional, Suprema Corte, Corte de Arbitramento, além de sete cortes distritais (WOLFSCHWENGER; LEONTIEV, 2022, p. 257-258).

Apesar de constitucionalmente defender "valores humanos universais" e reconhecer princípios e normas do Direito Internacional, a RMP constantemente perpetra violações de Direitos Humanos, levantando os desafios da responsabilização que serão elucidados nas subsequentes seções. Wolfschwenger e Leontiev expõem a situação hipócrita no Estado *de facto*:

> During a fact-finding mission by UN experts, the Transnistrian authorities maintained that international human rights instruments, such as the UN Convention on Human Rights, the international Covenant and Punishment of the Crime of Genocide, the European Convention on Human Rights (ECHR), the International Covenant on Civil and Political Rights (ICCPR) and International Convention of Economic, Social and Cultural Rights (ICESCR), and the Convention on the Rights of the Child would indeed inform Transnistria's legislation. However, the report resulting from the mission concluded that "the norms of these conventions play only a limited role in the judicial system", and "they seem to not have inspired the law making processes". Furthermore, human rights violations are widely documented in Transnistria. This has led to the critique that Transnistria, in practice, does not recognize the supremacy of international standards and tends to function only according to the local de facto laws (WOLFSCHWENGER; LEONTIEV, 2022, p. 260).

3.3. Dependência econômica

Primeiramente, é importante notar, que, pela própria natureza de um Estado das dimensões territoriais da Transnístria, a dependência econômica é inevitável (COMAI, 2017). Além disso, é perceptível, com a análise da situação

econômica e política, que essa dependência é proposital, gerando condições vantajosas para o patrocinador. Como será visto, a Rússia controla quase todos os aspectos relevantes da economia da RMP, da indústria até o auxílio social.

Porém, uma faceta pouco retratada da economia do Estado *de facto* é a comercial. Nessa, a relação de dependência se vê contestada pela situação belicosa atual. Dias após a invasão russa à Ucrânia, Kiev fechou sua fronteira *de facto* existente com a Transnístria (CAŁUS, 2023). Assim, o comércio entre fantoche e patrocinador foi duramente afetado. A relação, que apesar de primária para a RMP já estava longe de ser a única, contraiu-se bruscamente, caindo aproximadamente 22% apenas em 2022 (CAŁUS, 2023). Ao mesmo tempo, as relações comerciais com a União Europeia viram um grande crescimento, com as exportações transnístrias para o bloco saindo de 65% em 2019, número já altíssimo, para 76% em 2022 (CAŁUS, 2023).

Outra questão econômica de suma importância para o governo de Tiraspol, e que também vem passando por contestação no contexto geopolítico atual, é a das entregas russas de gás natural. A RMP depende completamente do gás russo, seja para aquecer suas casas, seja para manter sua economia altamente industrializada. Historicamente, essa entrega, que é feita "gratuitamente"[3] pela Rússia desde 2009 (KOSIENKOWSKI, 2019, p. 195), é o alicerce da dependência econômica com Moscou. O Estado-fantoche, por sua vez, vende o gás recebido (que, em 2016, já passava de um bilhão em valor total) para sua população, sendo importante parte de sua receita (IVANEL, 2016, p. 48).

Porém, a entrega de gás russa vem sendo contestada pelo governo ucraniano. O gás que mantém a Transnístria chega através da Ucrânia, mantido por um acordo, firmado em 2019, entre a Gazprom e a Naftogaz (estatal de energia ucraniana). Todavia, o acordo expira no final de 2024, sendo quase certa a sua não renovação (CORBEAU; MITROVA, 2023), mesmo que tenha sido mantido após dois anos de guerra. O desenvolvimento é extremamente preocupante para o governo da RMP, e naturalmente, para os interesses russos. Existe ainda, em teoria, a possibilidade de iminente colapso econômico leve a Transnístria/Rússia à mesa de negociações com a Moldávia (COMAI, 2024), mas este ainda é um desenvolvimento improvável.

[3] Naturalmente, o gás é pago com a falta de soberania.

A mão de Moscou pode ser percebida em diversas outras áreas da economia transnístria. A indústria, parte muito significativa da economia local, é fortemente marcada pela presença de subsídios russos (POPESCU, 2006, p. 6). Ao mesmo tempo, grande parte dessas indústrias são dominadas por capital russo, seja ele estatal ou de oligarcas próximos à Moscou (IVANEL, 2016, p. 48). A Rússia também atua fortemente na esfera social da economia do seu fantoche, pagando pensões e benefícios relacionados ao nascimento de crianças na região, algo realizado apenas na Rússia *de jure* e na Transnístria (IVANEL, 2016, p. 48). Vale relembrar que, oficialmente, a Rússia não reconhece a Transnístria.

Por fim, é válido iluminar como que, em termos gerais, a relação de dependência da RMP com a Rússia traduz-se no "nível de controle" postulado por Silins, Murphy e Leibenstein e apresentado no capítulo anterior. Apesar de depender fundamentalmente de Moscou para sua sobrevivência, como apresentado, a Transnístria não pode ser considerada por completo nem um fantoche no "set de autoridade (ou controle) completa" ou do "set de autoridade (ou controle) limitada", estando entre os dois "extremos". A colocação se dá por alguns fatores. Primeiramente, assim como coloca Silins, as "diversas justaposições e misturas de de diferentes graus de resistência e colaboração" (SILINS, 1991, p. 99) manifestados por todos os atores internos relevantes no Estado-fantoche, assim como os diferentes interesses de atores no Estado-mestre, podem afetar o nível de controle.

Na RMP, existem atores internos de extrema influência que não exclusivamente operam sob as ordens de Moscou. O caso mais simbólico é a da Sheriff, uma das duas maiores empresas do país, carregando grande peso econômico e político. A Sheriff, por sua vez, já foi acusada pelo governo pró-russo de planejar um golpe com forças de oposição e reintegrar a RMP à Moldávia (BOTAN, 2006). A existência de atores tão importantes que possuem certa capacidade de agir contra os interesses do Estado-mestre não é percebida, ou é menos percebida, em Estados-fantoches que podem ser considerados mais próximos ao set de controle completo, apesar da inerente subjetividade de tal classificação.

Ao mesmo tempo, a existência de similares justaposições e misturas de posições entre agentes internos na Rússia também limita o set de controle, assim

como a relação da Transnístria com a Moldávia, que pode de algumas formas ser considerada uma relação de dependência por si só, tal como será brevemente mencionado na análise do julgamento por parte do TEDH. Mesmo assim, é notável a imensa influência e dependência na relação, e a estrutura estatal transnístria sempre foi extremamente colaborativa e não-resistente à Moscou.

3.4. Objetivos russos

Após o entendimento da situação e da relação de dependência estabelecida, pode-se partir para uma análise dos comportamentos russos. Compreender as motivações, objetivos e interesses russos no conflito congelado é de suma importância, ainda mais considerando a relação intrínseca entre um Estado-fantoche e os interesses do Estado-mestre. Assim, é de grande validez para o artigo abordar, no presente e em perspectivas futuras, os interesses de Moscou. Como discutido nesta seção, além dos interesses relacionados à própria Moldávia, o governo russo também utiliza a RMP para avançar seus objetivos na Ucrânia, o outro vizinho da Transnístria (KOSIENKOWSKI, 2019, p. 186). A relevância da Ucrânia para essa seção é colocada em ampla evidência com o atual e destrutivo conflito entre russos e ucranianos.

A datar da "independência" da RMP, o principal interesse do Estado russo em consolidar a relação de fantoche e mestre na Transnístria foi influenciar, de diversas maneiras, a Moldávia como um todo. Após o fim da Guerra Fria, a Rússia passa a ver o território que compunha a antiga URSS como "uma esfera de sua influência exclusiva ou uma zona de seu interesse privilegiado, buscando contrabalançar o envolvimento de atores externos" (KOSIENKOWSKI, 2019, p. 186 *apud* KANET; SUSSEX, 2015). No Leste Europeu, a Moldávia é a única ex-república soviética que não faz fronteira com a Rússia. Desta forma, fica clara a utilidade de um Estado-fantoche na região.

De acordo com Rodkiewicz (2012), a Rússia possui três grandes interesses na Moldávia, que passam fundamentalmente através da RMP: manter sua presença militar no país, impedindo a entrada do país à OTAN; utilizar sua influência para mudar a direção da política de integração moldava, de uma pró-UE para uma pró-Eurásia, assim impedindo a aproximação com o bloco europeu;

“resolver o problema transnístrio” através da implementação do Memorando de Kozak (2003), que “unificaria” a RMP com a Moldávia, estabelecendo uma “federalização assimétrica”, onde a Transnístria poderia vetar decisões federais, colocando a Moldávia como um todo na esfera de influência russa. O governo russo buscou esses interesses durante grande parte do século XXI, utilizando a Transnístria para influenciar a direção geopolítica geral da Moldávia, em vez de reconhecer a independência da mesma (PARMENTIER, 2024).

Em relação à Ucrânia, o outro Estado que faz fronteira com a Transnístria, percebe-se um menor grau de importância atribuída à RMP na relação entre Moscou e Kiev, que dividem uma das mais complexas fronteiras no globo. Aliás, a existência de populações etnicamente russas na parte oriental da Ucrânia permitiu que, em 2014, no mesmo ano da ocupação da Crimeia pela Rússia, Moscou fomentasse a criação de dois Estados-fantoches no país: as repúblicas populares de Donetsk e Lugansk (MIROVALEV, 2022), anexadas diretamente em 2022, após a eclosão da guerra generalizada. De qualquer maneira, a RMP foi parte da estratégia geopolítica russa para com a Ucrânia anteriormente à guerra, mas tipicamente de forma relativamente obscura, sendo tipicamente relegada mais ao campo das possibilidades futuras do que ações concretas (KOSIENKOWSKI, 2016), o que serviu adequadamente para o governo da RMP e seus mestres russos. A postura obscura por parte da RMP era respondida por uma postura semelhantemente ambivalente dos governos ucranianos. Apesar de jamais mostrarem-se interessados em um eventual reconhecimento da independência transnístria, sempre apoiando em tese a integração com a Moldávia, Kiev também nunca demonstrou nenhum apoio real para a Moldávia no quesito (CAŁUS, 2023).

A posição geopolítica da Transnístria mudou completamente com a eclosão da Guerra Russo-Ucraniana em 2022. Com uma Transnístria fragilizada, seja economicamente, como visto anteriormente, seja militarmente, com a falta de acesso russo e o seu foco na guerra, a postura de todos os Estados envolvidos diretamente alterou-se profundamente.

Na Moldávia, existe uma crescente confiança por parte das autoridades de uma eventual reintegração, algo antes pouco acreditado, levando a uma série de pressões legais e econômicas sob a RMP, como o banimento de carros com placas

transnístrias (SOLOVYOV, 2024). O líder do Estado-fantoche, Vadim Krasnoselsky, por sua vez, convocou sessão extraordinária do congresso, pedindo ao parlamento da Rússia para "proteger" a Transnístria contra a crescente pressão moldava (SOLOVYOV, 2024). Caso a Rússia fique mais alguns anos em guerra, é inteiramente possível que o governo moldavo, pró-ocidental, atue em prol do fim da RMP, recuperando seu território *de jure*.

Ao mesmo tempo, a relação com a Ucrânia também mudou. Para além dos já explorados tópicos do fechamento da sua fronteira *de facto* com a Transnístria e os impactos econômicos e sobretudo energéticos dessa, a posição relação à existência do governo de Tiraspol muda, de uma ambígua para uma de possível confrontação, em alinhamento à Moldávia:

> 2022 saw a shift in Kyiv's attitude towards Transnistria. At present, the Ukrainian government views this region as a threat and have repeatedly signaled to Chișinău that, if it agrees, they could assist it in dismantling the self-proclaimed 'republic', including in a forcible manner. In March 2023, Oleksiy Danilov, the secretary of the National Security and Defence Council of Ukraine (NSDC), stated that the separatism problem should be resolved quickly, in a single decisive move. On 1 June 2023, at a summit of the European Political Community held in Moldova, President Volodymyr Zelensky announced that Ukraine could help Moldova to resolve the Transnistrian issue. He also stressed that Kyiv would only launch action if it was requested by Chișinău (CAŁUS, 2023, p. 2).

Com a eclosão do conflito, é natural que a relação entre a Ucrânia e a RMP seja ainda mais relacionada à Rússia. Em relação ao Estado-mestre, pode-se perceber uma possível perda parcial de influência na região, vide a decrescente dependência econômica e o imobilismo perante o bloqueio energético ucraniano. Assim, observa-se que a postura de Moscou dependerá do desenrolar da guerra contra a Ucrânia, e que essa postura determinará o futuro da Transnístria.

Em suma, a situação geopolítica atual não só enfraquece o Estado-fantoche em Tiraspol, como Estado e também como fantoche, sendo menos dependente da Rússia e mais dependente da Ucrânia e da Moldávia (CAŁUS, 2023), mas também abre um leque de possibilidades geopolíticas no futuro próximo.

Parmentier (2024, p. 6-7) coloca três possíveis cenários para os próximos dois anos no Estado-fantoche, em ordem descendente de probabilidade:

1. **Reintegração Gradual com a Moldávia**: Caso a ocupação russa não alcance o Dniestre, essa se torna a situação mais provável. Nesse cenário, a Moldávia buscaria maior alinhamento com a União Europeia e possivelmente com a OTAN, enquanto, com possível apoio ocidental, intensificaria esforços para desestabilizar a RMP. Sem o suporte de seu Estado-mestre (considerando a dependência intrínseca dos Estados-fantoches), a RMP estaria condenada ao fracasso, seja na mesa de negociação, seja com uma operação militar.
2. **Agravamento Regional**: Caso os russos cheguem na fronteira com a Transnístria, a situação mais provável é essa. A criação de nova fronteira entre mestre e fantoche traria certa estabilidade para a RMP, permitindo, sob ordens russas, um agravamento do conflito não visto desde 1992. Ainda mais alinhado com seu fantoche, o governo russo iria ter duas opções. A primeira envolveria o "reconhecimento" da independência da RMP, seguida por sua anexação à federação, tal como fez com seus fantoches na Ucrânia. A segunda alternativa envolveria o uso da força ou da coerção em prol da adoção de um modelo de "federação desigual" na Moldávia como um todo, tal como defendido no Memorando de Kozak. O agravamento regional poderia arrastar a Moldávia diretamente para a Guerra na Ucrânia. Caso esse cenário se concretize, a Rússia provavelmente estaria alcançando uma vitória decisiva, já que a chegada ao Dniestre era um dos principais objetivos estratégicos no início do conflito.
3. **Status quo através da retomada do modelo 5 + 2:** O terceiro, e menos provável cenário segundo o autor, é o de estagnação. Com a guerra em um impasse, entidades europeias e russas poderiam iniciar esforços para estabilizar a região. Nesse contexto, a retomada do modelo de negociação 5+2 (ou possivelmente 5+3, com a inclusão da China) seria viável, mesmo com a eficiência limitada já observada anteriormente. Esse modelo tenderia a perpetuar o status quo, mantendo a Transnístria como um Estado-fantoche.

3.5. Dinâmicas de impunidade na Transnístria

Como previamente colocado, o principal problema contemporâneo acerca do fenômeno do Estado-fantoche é a ocupação com impunidade, tal como evidenciada por Ivanel. Também foi observado que o caso transnístrio é emblemático e simbólico desse fenômeno. Naturalmente, espera-se que a RMP seja, como é típico de Estados-fantoches, uma "área de impunidade", onde violações do DIH não são plenamente observadas e puníveis. Como será justificado na seção, o Estado *de facto* observado na Transnístria configura-se, sem sombra de dúvidas, como um caso de ocupação com impunidade. Não obstante, o caso analisado apresenta uma importante particularidade: o julgamento do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) no caso "Ilaşcu e outros v. Moldávia e Rússia".

O julgamento, que como será visto em mais detalhes, acaba por atribuir grau de culpabilidade à Rússia, é - infelizmente - ainda incapaz de gerar resultados mais estruturais. A ação "solitária" do TEDH no caso não é o suficiente para destruir a situação de impunidade, mesmo que tenha gerado certos resultados concretos no âmbito dos Direitos Humanos. Essencialmente, a decisão não interage diretamente com as dinâmicas de ocupação impune, que deveriam ser tratadas por atores do DIH com maior poder, como a Corte Internacional de Justiça.

Antes da análise da decisão do TEDH, deve-se elaborar um panorama geral sobre a impunidade das violações de DIH e Direitos Humanos na região. Inicialmente, observa-se que a impunidade na RMP estende-se para qualquer tipo de crime. A Transnístria é muitas vezes chamada de "o buraco-negro da Europa", sendo um centro de atividades criminosas, incluindo tráfico de pessoas, drogas, armas e órgãos humanos , seja nas suas fronteiras, seja fora delas, algo que é regulado desde 2005 pela Missão Assistencial da União Europeia para a fronteira da Moldávia e Ucrânia (MAUEF) (SANCHEZ, 2009, p. 153-156 apud MCLAUCHLAN, 2014, p. 112-113.). Mesmo com esta presença, a impunidade ainda reina em relação a todo tipo de crime na RMP, especialmente em relação ao resto da Europa. Como visto, as obrigações e a aplicabilidade de padrões legais

internacionais não são existentes justamente por se tratar de um Estado-fantoche, que existe apenas *de facto* e não é internacionalmente reconhecido.

Assim como elucidado no capítulo dois, existe uma série de condicionantes que podem apontar uma ocupação em um caso de "*puppetry*". Consequentemente, apontar a situação como uma de ocupação por parte do Estado-patrocinador é essencial para inseri-la no arcabouço do DIH e, subsequentemente, como caso de ocupação com impunidade. Como pôde ser observado, o governo russo definitivamente exerceu controle sob seu fantoche transnístrio, sobretudo ao utilizar os critérios do "controle geral" estabelecidos pelo TPII no caso Tadić (HIGGINS; O'REILLY, 2008, p. 20). Somado com o que já foi apresentado neste artigo estratégico, o caso julgado pelo TEDH apresentou os argumentos necessários para a ligação entre o regime russo e o regime transnístrio, apesar de apresentar maior ligação aos Direitos Humanos do que propriamente ao DIH.

Para além do caso Ilaşcu, que será evidenciado na próxima seção e acabou por servir de base para o julgamento de uma série de futuras violações, existem uma série de outras violações de DIH que podem ser observadas no fantoche. Inicialmente, é válido lembrar que a ocupação por si só é considerada uma violação, e, como é evidenciado por Ivanel e por outros autores apresentados neste artigo, é definitivamente o caso através da tese do controle geral estabelecida pelo julgamento do TPII reforçada acima. Para além dessa violação fundamental, uma série de outras podem ser observadas, mesmo com a inerente dificuldade de encontrar informações do gênero em um das entidades mais autoritárias do continente europeu.

Um caso emblemático de violação do DIH ocorreu em 2007, quando a mídia moldava noticiou que autoridades militares da RMP profanaram e vandalizaram um histórico cemitério militar (MOLDOVA AZI, 2007). Este ato viola o artigo 130 da IV Convenção de Genebra.

Os Direitos Humanos são constantemente violados no Estado-fantoche analisado. De acordo com relatório da Promo-Lex, ONG baseada na Moldávia que atua, mesmo que limitada pelo regime, na RMP, os Direitos Humanos não são observados no território, inclusive devido à falta de ambiente propício para a atuação da sociedade civil. Observadores independentes, limitados em número e

capacidade de ação, são frequentemente molestados pelo aparato de segurança estatal. Neste contexto, "A administração *de facto* não assume responsabilidade pelos abusos e ações que violam gravemente os direitos humanos, e continua a gozar de total impunidade pelos atos cometidos por seus agentes" (PROMO-LEX, 2019, p. 3, tradução nossa).

Especificamente, o relatório da Promo-Lex ilumina uma série de violações de direitos políticos. Entre os mais graves, está a prisão política de onze pessoas em um protesto pacífico em 2018, incluindo uma importante figura política local, Oleg Horjan, que permaneceu preso até 2022, em condições consideradas "desumanas e degradantes, de acordo com as conclusões do Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura e Tratamento ou Punição Desumanos ou Degradantes e os Relatores Especiais" (PROMO-LEX, 2019, p. 14, tradução nossa). Após a prisão política, Horjan foi assassinado de forma amplamente considerada suspeita (KING, 2023).

Mais recentemente, mesmo que não eliminando a impunidade, o TEDH fez julgamentos culpabilizando o regime russo no âmbito dos Direitos Humanos, utilizando o caso visto abaixo.

3.5.1 Caso "Ilaşcu e outros v. Moldávia e Rússia" (TEDH)

No dia oito de julho de 2004, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos julgou o caso "Ilaşcu e outros v. Moldávia e Rússia". O caso tratou de quatro cidadãos moldavos[4], que foram presos em 1992 e condenados em 1993 por "ataques terroristas" pelo sistema judiciário da RMP. As prisões foram extremamente problemáticas, não apenas pela natureza ilegítima de qualquer corte da RMP, vista a falta de reconhecimento internacional, mas também por uma série de violações de Direitos Humanos. O processo em si, colocado como "um evento político do começo ao fim" (TIDH, 2004, § 112), foi criticado. As condições nas quais os cidadãos foram mantidos também foram criticadas, incluindo casos de tortura perpetrados por membros do Décimo Quarto Exército russo:

[4] Tudor Petrov-Popa, Andrei Ivantoc, Alexandru Lesco e Ilie Ilascu. Os dois primeiros permaneciam sob custódia transnístria no momento do julgamento.

> "A few days after their arrest, the first three applicants were taken separately to the 14th Army garrison headquarters in Suvorov Street, Tiraspol, in vehicles bearing Russian markings. The applicants submitted that during their detention in the territory of the 14th Army, they were guarded by soldiers of that army and that while they were there, Transdniestrian police officers came to see them in their cells. They also alleged that during this period they were tortured by 14th Army personnel" (TEDH, 2004, § 196).

Ao todo, a corte listou um grande número de violações a uma série de convenções internacionais, para além de suas outras conclusões. No fim, foi determinado que os governos da Rússia e da Moldávia deveriam reparar financeiramente as vítimas (TIDH, 2004, § 491-494).

Apesar da grande relevância do julgamento em si, a maior importância, sobretudo em relação ao tópico deste artigo, são alguns tópicos colocados pela corte que permitiram tal conclusão. Os tópicos mais importantes são aqueles que responsabilizam os atores estatais envolvidos, colocando os acontecimentos sob suas jurisdições. Apesar de relevante para uma discussão mais geral sobre responsabilidades em situações onde um Estado-fantoche serve como meio de ocupação, a forma como a Moldávia foi responsabilizada, colocada como "obrigação positiva" (TIDH, 2004, § 352) dado seu controle *de jure* do território, não será especificamente discutida neste artigo.

O ponto que deve ser observado de forma mais completa se encontra na seção do julgamento intitulada "*Whether the Applicants como Within the Jurisdiction of the Russian Federation*". Nessa seção, buscou-se, com amplas evidências e contextualizações, analisar as ligações entre o Estado-fantoche e seu mestre, mesmo que, naturalmente, com outros termos. O tribunal apresenta uma série de argumentos que evidenciam a relação, como o armamento dos separatistas pela Rússia (TIDH, 2004, § 57), como as operações militares eram direcionadas pelo Décimo Quarto Exército (TIDH, 2004, § 61), além de muitas outras evidências, durante e após o conflito em si.

Assim, o TEDH colocou:

> In the light of all these circumstances, the Court considers that the Russian Federation's responsibility is engaged in respect of the

> unlawful acts committed by the Transdniestrian separatists, regard being had to the military and political support it gave them to help them set up the separatist regime and the participation of its military personnel in the fighting. In acting thus, the authorities of the Russian Federation contributed both militarily and politically to the creation of a separatist regime in the region of Transdniestria, which is part of the territory of the Republic of Moldova. The Court also notes that even after the ceasefire agreement of 21 July 1992 the Russian Federation continued to provide military, political and economic support to the separatist regime (TEDH, 2004, § 382).

O precedente estabelecido foi utilizado algumas vezes pelo próprio tribunal (NECSUTU, 2024). Um exemplo ocorreu em 2020, quando o tribunal ordenou que o governo russo pagasse multa por violações humanitárias relacionadas à abdução e prisão arbitrária de um jovem (NECSUTU, 2020). Mesmo assim, é necessário iluminar que o regime de Direitos Humanos teoricamente imposto no território pelo TEDH tem impacto prático limitado (HIGGINS; O'REILLY, 2008), seja por ser limitada à corte europeia, sem a participação de órgãos com maior alcance, sobretudo a CIJ.

Na mesma linha, deve-se identificar que o TEDH é, por natureza, um tribunal de Direitos Humanos e, consequentemente, não lida diretamente com os problemas de DIH. Apesar de sua relevância em atribuir responsabilidade ao Estado-patrocinador, que poderia ser expandida para outros casos de *puppetry*, a decisão não anularia, nem no plano teórico, a ocupação com impunidade.

4. Conclusão

As violações de Direito Internacional Humanitário nos Estados-fantoches precisam ser analisadas em seus próprios contextos. Como visto, a falta de valorização acadêmica, jurídica e política do fenômeno estudado neste artigo é, em larga escala, o que permite as instâncias de ocupação impune, aqui exemplificado pelo caso transnístrio. Não obstante, a RMP está longe de ser um caso único no sistema internacional contemporâneo. Para além dos exemplos recentes colocados anteriormente, é perceptível que, em um mundo cada vez contencioso, os Estados-fantoches possam ser cada vez mais utilizados como ferramenta para evitar o arcabouço do DIH, caso o *status quo* legal perdure.

Foi possível observar no artigo que o Estado-fantoche, como conceito, é "*ad hoc*", ou seja, cada caso é extremamente particular. Como visto através do segundo capítulo, Estados-fantoches variam imensamente em relação às suas características, não apenas em diferentes graus de autonomia que podem possuir, algo enfatizado, mas também em inúmeras outras facetas. As diferentes motivações para a existência de Estados-fantoches, tal como colocadas na análise de casos históricos e atuais, além do próprio estudo de caso, também são essenciais partes da análise conduzida neste artigo estratégico. É importante perceber que, mesmo que a ocupação com impunidade seja a motivação mais relevante para o tópico do DIH e consequentemente o artigo, ela não é a única motivação utilizada hoje, visto a continuidade da relevância das motivações clássicas.

É necessário, nesta conclusão, iluminar novamente os desafios colocados, através do fenômeno analisado, na responsabilização por violações de Direitos Humanos. Apesar da relevância do caso Ilaşcu para o estudo de caso presente neste artigo estratégico, deve-se observar que a responsabilização do patrocinador não é amplamente observada em grande parte dos outros casos análogos, gerando dinâmicas de impunidade profundas também no âmbito dos Direitos Humanos, para além da ocupação impune e demais violações de Direito Internacional Humanitário.

A criação de um mecanismo legal próprio, abrangente o suficiente para englobar todos os casos de *puppetry*, seria a maneira mais estruturante e ideal para

lidar com a impunidade nestes casos de ocupação “oculta”. O mecanismo, que precisaria ser vinculante e dotado de capacidade suficiente de aplicação, preferencialmente emanando da ONU e da CIJ, e não de órgãos regionais como o TEDH, precisaria focar-se em dois aspectos:

1. **Apontar os Estados-fantoches:** Visando a responsabilização do Estado-mestre, seria primordial para qualquer mecanismo específico sobre o fenômeno um método abrangente de reconhecimento de Estados-fantoches, seja no momento da implementação, seja para casos futuros. Como visto no capítulo dois, existem atualmente duas formas de apontar casos, baseadas, respectivamente, em julgamento da CIJ, o “teste Nicarágua”, e em julgamentos do TPII, o “teste Tadić”. O primeiro, o controle efetivo, é tão restritivo, ironicamente requerendo mais provas da ligação com o fantoche do que com as próprias forças nacionais (IVANEL, 2016, p. 53), que apenas acaba recompensando a utilização de Estados-fantoches. O segundo “teste”, o controle geral, é muito mais propício para um mecanismo eficiente, permitindo de fato ligar, sem a necessidade de comprovação de ordem direta, os atos do fantoche ao seu mestre.
2. **Responsabilizar os Estados-mestres:** Naturalmente, a responsabilização dos Estados-mestres é essencial, após a identificação legal desta forma de ocupação indireta de território. Assim como defende Ivanel, seria necessário para tal a correta definição do fenômeno neste mecanismo. Seria de suma importância indicar que os casos são representativos de Estados-fantoches do seja pelo termo utilizado neste artigo *per se* ou por algum outro análogo. Desta forma, seria possível extirpá-los de seus “*statehoods*”, mesmo que não reconhecidos, e colocá-los justamente como instâncias de ocupação oculta e indireta. Após estabelecer legalmente que Estados-fantoches são tais instâncias, deve-se finalmente fechar o vácuo existente no DIH, estabelecendo este tipo de ocupação oculta como ocupação de qualquer forma, tal como também defendido por Ivanel.

Todavia, a criação de mecanismos próprios e a ampla adoção do controle geral não eliminaria o Estado-fantoche do sistema internacional, visto que as motivações “clássicas” continuariam trazendo benefícios semelhantes aos

Estados-mestres. O avanço, colocado aqui como necessário e urgente, serviria para, sobretudo, eliminar ou ao menos severamente minimizar a ocupação impune observada em diversas instâncias hoje, punindo os infratores de crimes contra a dignidade humana, seja na Transnístria, seja em qualquer outro caso.

5. Referências bibliográficas

ARBATOVA, Nadezhda K. Three Dimensions of the Post-Soviet Frozen Conflicts. **Mirovaia ekonomika i mezhdunarodnye otnosheniia**, v. 63, n. 5, p. 88-100, 2019.

BARTULIN, Nevenko. **The ideology of nation and race**: the Croatian Ustasha regime and its policies toward minorities in the independent state of Croatia, 1941-1945. Sydney: University of New South Wales, 2006.

BBC News. Transnistria profile. 2023. Disponível em: https://www.bbc.com/news/world-europe-18284837. Acesso em: 22 set. 2024.

BOTAN, Igor. Elections in Transnistria and the context in which they took place. E-Democracy. 2006. Disponível em: http://www.e-democracy.md/en/monitoring/politics/comments/200601171/. Acesso em: 14 nov. 2024.

CAŁUS, Kamil. Transnistria in the new international reality. **OSW Commentary**, v. 564, 2023.

COMAI, Giorgio. Conceptualising Post-Soviet de facto States as Small Dependent Jurisdictions. **Ethnopolitics**, v. 17, n. 2, 2017, p. 181–200.

COMAI, Giorgio. Has Transnistria just entered its last year with Russia's gas subsidy? **Osservatorio Balcani e Caucaso - Transeuropa**, 2024. Disponível em: https://www.balcanicaucaso.org/eng/Areas/Transnistria/Has-Transnistria-just-entered-its-last-year-with-Russia-s-gas-subsidy-229417. Acesso em: 9 out. 2024.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Geneva Conventions of 1949, Additional Protocols and their Commentaries**: Convention (I) for the Amelioration of the Condition of the Wounded and Sick in Armed Forces in the Field. Geneva, 12 August 1949. Disponível em: https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/gci-1949/article-2/commentary/2016?activeTab=#_Toc452041599. Acesso em: 05 out. 2024.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. Ocupação. Disponível em: https://www.icrc.org/pt/direito-e-politicas/ocupacao#:~:text=Desafios%20contemporC3%A2neos%20do%20DIH%3A%20ocupa%C3%A7%C3%A3o&text=O%20artigo%2042%20dos%20Regulamentos,a%20autoridade%20do%20ex%C3%A9rcito%20inimigo. Acesso em: 01 out. 2024.

CONVENÇÃO de Genebra Relativa à Proteção de Pessoas Civis em Tempo de Guerra = GENEVA Convention Relative to the Protection of Civilian Persons in Time of War. 12 ago. 1949. Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.33_GC-IV-EN.pdf . Acesso em: 25 set. 2024.

CONVENÇÃO Sobre Deveres e Direitos dos Estados. 13 abril 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d1570.htm. Acesso em: 26 set. 2024.

CORBEAU, Anne-Sophie; MITROVA, Tatiana. Will the Ukrainian Gas Transit Contract Continue Beyond 2024? **Center on Global Energy Policy**, 2023. Disponível em: https://www.energypolicy.columbia.edu/will-the-ukrainian-gas-transit-contract-continue-beyond-2024/. Acesso em: 9 out. 2024.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Case Concerning Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua (Nicaragua v United States of America). Julgamento, 27 jun. 1986.

CSCE CONFLICT PREVENTION CENTRE. The Transdniestrian Conflict in Moldova: Origins and Main Issues. Vienna, 10 jun. 1994.

FREE, Anya; ILIYASOV, Marat. Chechnya's boss and Putin's foot soldier: How Ramzan Kadyrov became such a feared figure in Russia. The Conversation, 2023. Disponível em: https://theconversation.com/chechnyas-boss-and-putins-foot-soldier-how-ramzan-kadyrov-became-such-a-feared-figure-in-russia-216418. Acesso em: 22 set. 2024.

FREEDOM HOUSE. Transnistria: Freedom in the World 2024 Country Report. 2024. Disponível em: https://freedomhouse.org/country/transnistria/freedom-world/2024. Acesso em: 29 set. 2024.

GOVERNMENT OF REPUBLIC OF MOLDOVA. Deputy Prime Minister for Reintegration. SD. Disponível em: https://gov.md/en/biroul-pentru-reintegrare. Acesso em: 3 out. 2024.

HIGGINS, Noelle; O'REILLY, Keiran. The Role of the Russian Federation in the Pridnestrovian Conflict: an International Humanitarian Law Perspective. **Irish Studies in International Affairs**, vol. 19, 2008, p. 57-72.

HUANG, Jason. Myanmar in the Dragon's Shadow: Chinese Patronage and Ascent of the United Wa State Party. **Chicago Journal of Foreign Policy**, v. Inverno, 2024, p. 14-22.

HUMAN RIGHTS HOUSE FOUNDATION. Ilascu and Others vs. Moldova and Russia. Disponível em: https://humanrightshouse.org/articles/ilascu-and-others-vs-moldova-and-russia/. Acesso em: 7 out. 2024.

IVANEL, Bogdan. Puppet States: A Growing Trend of Covert Occupation. **Yearbook of International Humanitarian Law**, v. 18, 2016, p. 43-63.

KANET; Roger; SUSSEX, Matthew. **Power, Politics and Confrontation in Eurasia**: Foreign Policy in a Contested Region. Londres: Palgrave Macmillan, 2015.

KING, Charles. **The Moldovans**: Romania, Russia, and the Politics of Culture. Stanford: Hoover Institution Press, 2000.

KING, Chris. Putin's 'Moscow proxy' head of Transnistria found violently murdered in his home. Euro Weekly News, 17 jul. 2023. Disponível em: https://euroweeklynews.com/2023/07/17/putins-moscow-proxy-head-of-transnistria-found-violently-murdered-in-his-home/. Acesso em: 26 nov. 2024.

KOSIENKOWSKI, Marcin. The patron–client relationship between Russia and Transnistria. In: HOCH, Tomas; KOPECEK, Vincenc (org.). ***De Facto* States in Eurasia**. Londres: Routledge, 2019.

KOSIENKOWSKI, Marcin. Ukraine and Transnistria: A troubled borderland. **New Eastern Europe**, 2016. Disponível em: https://repozytorium.kul.pl/server/api/core/bitstreams/35e63233-bc1f-48b1-96cd-815325197ec0/content. Acesso em: 14 out. 2022.

LEIBENSTEIN, Harvey. **Economic Theory and Organizational Analysis**. Harper & Brothers: New York, 1960.

LIULEVICIUS, Vejas. **War Land on the Eastern Front**: Culture, National Identity and German Occupation in World War I. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

MARANDICI, Ion. Multiethnic Parastates and Nation-Building: The Case of the Transnistrian Imagined Community. **Nationalities Papers**, v. 48, no. 1, 2020, p. 61-82.

MCLAUCHLAN, Judithanne. The Role of Law, Judicial Reform and the Protection of Human Rights in Moldova and Transnistria. **Intercultural Human Rights Law Review**, v. 9, 2014, p. 103-136.

MEMORANDO de Kozak = KOZAK Memorandum. 17 nov. 2003. Disponível em: https://stefanwolff.com/files/Kozak-Memorandum.pdf. Acesso em: 5 out. 2024.

MEIJER, Henk; HESLINGA; Marcus. The period of French dominance (1795–1813). **Britannica**, 2024. Disponível em: https://www.britannica.com/place/Netherlands/The-period-of-French-dominance-1795-1813. Acesso em: 2 out. 2024.

MICHEL, Casey. How Belarus Became Putin's Lackey. New Republic, 2022. Disponível em: https://newrepublic.com/article/165533/belarus-ukraine-putin-alexander-lukashenko. Acesso em 25 set. 2024.

MIROVALEV, Mansur. Donetsk and Luhansk: What you should know about the 'republics'. **Al Jazeera**, 2022. Disponível em: https://www.aljazeera.com/news/2022/2/22/what-are-donetsk-and-luhansk-ukraines-separatist-statelets. Acesso em: 15 out. 2022.

MOLDOVA AZI. Party accuses Tiraspol authorities of vandalism and desecration of military cemetery. 2007. Disponível em: https://web.archive.org/web/20071015233645/http://azi.md/news?ID=43056. Acesso em: 14 nov. 2024.

MURPHY, George. On Satelliteship. **Journal of Economic History**, v. 21, 1961, p. 641-651.

NECSUTU, Madalin. ECHR Rules Russia Guilty of Rights Violations in Transnistria. Balkan Insight, 2020. Disponível em: https://balkaninsight.com/2020/01/10/echr-rules-russia-guilty-of-rights-violations-in-transnistria/. Acesso em: 13 nov. 2024.

NECSUTU, Madalin. European Court Fines Russia for Rights Violations in Breakaway Transnistria. Balkan Insight, 2024. Disponível em: https://balkaninsight.com/2024/02/20/european-court-fines-russia-for-rights-violations-in-breakaway-transnistria/. Acesso em: 13 out. 2024

NECSUTU, Madalin. Moldava's Breakaway Transnistria Re-Elects Leader in Dubious Poll. Balkan Insight, 2021. Disponível em: https://balkaninsight.com/2021/12/13/moldavas-breakaway-transnistria-re-elects-leader-in-dubious-poll/. Acesso em: 9 out. 2024.

OMCT. Transnistria: Human rights in the shadow of football. Disponível em: https://www.omct.org/en/resources/blog/transnistria-human-rights-in-the-shadow-of-football. Acesso em 2 out. 2024.

OSCE. Conflict prevention and resolution. Disponível em: https://www.osce.org/mission-to-moldova/104529. Acesso em: 24 set. 2024.

PARMENTIER, Florent. Transnistria, in the shadow of the war in Ukraine. Institut Jacques Delors, Policy Brief, 2024.

POPESCU, Nicu. 'Outsourcing' de facto Statehood: Russia and the Secessionist Entities in Georgia and Moldova. **Centre for European Policy Studies**, Policy Brief n. 109, 2006.

POTTER, Benjamin. Unrecognized Republic, Recognizable Consequences: Russian Troops in "Frozen" Transnistria. Journal of Advanced Military Studies, Special Issue on Strategic Culture, 2022, p. 168-188.

PRIDNESTROVIE INFO. What 's in a name: "Pridnestrovie" vs "Transnistria". 2006. Disponível em: https://web.archive.org/web/20110721231952/http://pridnestrovie.info/news/whats-in-a-name-pridnestrovie-vs-transnistria. Acesso em: 22 set. 2024.

PRIDNESTROVIE.NET. Law enforcement and armed forces of Pridnestrovie. Disponível em: https://web.archive.org/web/20090605083951/http://pridnestrovie.net/armedforces.html. Acesso em: 2 out. 2024.

PROMO-LEX. **Human Rights in the Transnistrian region of the Republic of Moldova**: Report July – December 2018. Chișinău, 2019.

RODKIEWICZ, Witold. Russia's strategy towards Moldova: continuation or change? **OSW Commentary**, v. 74, 2012.

SAFIRE, William. **Safire's Political Dictionary**: An Enlarged, Up-to-Date Edition Of The New Language of Politics. New York: Ballantine Books, 1980.

SANCHEZ, Alejandro. The "Frozen" Southeast: How the Moldova-Transnistria Question has Become a European Geo-Security Issue. **The Journal of Slavic Military Studies**, v. 22, n. 2, 2009, p. 153-176.

SILINS, Eizens Pauls. **The puppet state in international law and politics**. Dissertação (PhD) - Ciências Políticas, Syracuse University, Syracuse, 1991.

SOLOVYOV, Vladimir. Transnistria Ups the Ante Amid Creeping Pressure From Moldova. **Carnegie Endowment for International Peace**, 2024. Disponível em: https://carnegieendowment.org/russia-eurasia/politika/2024/02/transnistria-ups-the-ante-amid-creeping-pressure-from-moldova?lang=en. Acesso em: 25 set. 2024.

TODOROV, Nicola. Napoleon 's Client States. In: BROERS, Michael; DWYER, Phillip; FORREST, Alan (org.). **The Cambridge History of the Napoleonic Wars**. Cambridge: Cambridge University Press, 2022.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS. Ilascu and Others v. Moldova and Russia. Julgamento, 8 jul. 2004.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA A EX-IUGOSLÁVIA. Prosecutor v Duško Tadić aka. "Dule". Opinião e Julgamento, 7 mai. 1997.

WHITE, George. **Nationalism and Territory: Constructing Group Identity in Southeastern Europe**. Lanham: Rowman & Littlefield, 2000.

WOLFSCHWENGER, Johann; LEONTIEV, Lucia. The Legal System of Transnistria: International and European Considerations. In: HARZL, Benedikt C.; PETROV, Roman (ed.). Unrecognized Entities: **Perspectives in International, European and Constitutional Law**. Leiden: Brill Nijhoff, 2022. p. 249-270.

YANG, Dominic. The Taiwan Strait Conflict. Origins: Current Events in Historical Perspective, 2024. Disponível em: https://origins.osu.edu/read/taiwan-strait-conflict. Acesso em 26 set. 2024.